

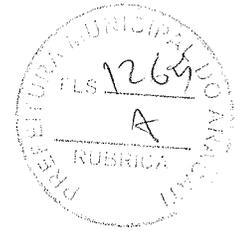
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures and initials]*  
Aracati  
Aracati  
Aracati  
Aracati  
Aracati



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados da Secretaria de Finanças do Município de Aracati – CE.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Finanças.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Termo de referência.

### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

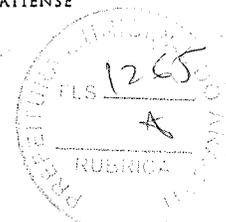
A manutenção preventiva e corretiva de ares condicionado se faz necessária a fim de que a Sede da Secretaria de Finanças do Município do Aracati mantenha os equipamentos sempre em condições adequadas de uso, de forma a garantir a qualidade do ar e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.

A manutenção de equipamentos é importante para constatar desgaste dos componentes das máquinas ao longo do tempo (através de ruídos, calor ou qualquer outra anomalia que possa aparecer) com o propósito de manter as máquinas em boas condições evitando e economizando com uma quebra inesperada.

Realizando as manutenções descritas neste termo, obtém-se o aumento de vida útil dos equipamentos. Quando uma peça não está em boas condições de funcionamento, ela sobrecarrega outras peças do equipamento, resultando em um prejuízo maior.

Além disto, pretende-se conservar o bem-público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, bem-estar e conforto que se faz necessários ambientes climatizados nos locais de trabalho, assegurado na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28/08/98 e na Resolução-RE nº 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº 009, de 16/01/03, da ANVISA.

Portanto, para que os equipamentos tenham um bom funcionamento e evitar transtornos com o desempenho cotidiano das atividades nas unidades já citadas, que se faz indispensável à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.



#### 4.1. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas se justifica pela quantidade de ares condicionados instalados no prédio da Secretaria de Finanças. Ao todo são 20 equipamentos.

#### 5.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
01	Serviço de desinstalação/retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	Serviço	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
02	Serviço de reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	Serviço	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
03	Serviço de troca/reposição de compressor para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 737,00	R\$ 2.211,00
04	Serviço de troca/reposição de compressor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 819,17	R\$ 2.457,51
05	Serviço de troca/reposição de compressor para ar condicionado de 18.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 953,33	R\$ 3.813,32
06	Serviço de troca/reposição de compressor para ar condicionado de 24.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 24.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 1.473,10	R\$ 1.473,10
07	Serviço de troca/reposição de placa para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 805,00	R\$ 3.220,00

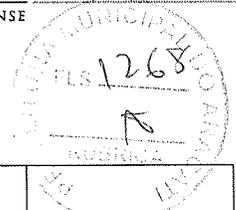


08	Serviço de troca/reposição de placa para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 805,00	R\$ 3.220,00
09	Serviço de troca/reposição de placa para ar condicionado de 18.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
10	Serviço de troca/reposição de placa para ar condicionado de 24.000 BTUs/ serviço e reposição placa para split de 24.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 805,00	R\$ 805,00
11	Serviço de troca/reposição de motor para ar condicionado de 9.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 9.000 BTUs unidade externa ou interna, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	748,75	R\$ 2.995,00
12	Serviço de troca/reposição de motor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 12.000 BTUs unidade externa ou interna, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 748,75	R\$ 2.995,00
13	Serviço de troca/reposição de motor para ar condicionado de 18.000BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 18.000 BTUs unidade externa ou interna, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 748,75	R\$ 2.995,00
14	Serviço de troca/reposição de motor para ar condicionado de 24.000BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 24.000 BTUs unidade externa ou interna, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 748,75	R\$ 748,75
15	Serviço de troca/reposição de sensores para ares condicionados de 9.000 a 30.000BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	10	R\$ 288,81	R\$ 2.888,10
16	Serviço de troca/reposição de placa universal, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	10	R\$ 544,93	R\$ 5.449,30
17	Serviço de troca/instalação de suporte do condensador de ferro/serviço e reposição de suporte do condensador 9.000 BTUs a 30.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00



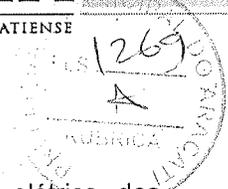
1267  
A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

18	Serviço de troca/reposição de tubo isolante polietileno, diversas bitolas/serviço e reposição de tubo isolante polietileno, diversas bitolas, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	10	R\$ 142,97	R\$ 1.429,70
19	Serviço de troca/reposição de Fita PVC para isolamento/serviço e reposição de fita PVC para isolamento, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	10	R\$ 149,02	R\$ 1.490,20
20	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 9.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 814,35	R\$ 3.257,40
21	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 12.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 814,35	R\$ 3.257,40
22	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 18.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 814,35	R\$ 1.628,70
23	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 24.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 1.131,67	R\$ 1.131,67
24	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 345,53	R\$ 1.382,12
25	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 345,53	R\$ 1.382,12
26	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 345,53	R\$ 691,06
27	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 24.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 345,53	R\$ 345,53



28	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 670,45	R\$ 2.681,80
29	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 12.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 670,45	R\$ 2.681,80
30	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 18.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 670,45	R\$ 1.340,90
31	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 24.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 758,67	R\$ 758,67
<b>Total</b>	<b>(sessenta e seis mil e cento e quarenta reais e quinze centavos)</b>				<b>R\$ 66.140,15</b>

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;
- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e



eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

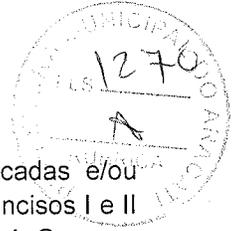
- A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção; As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante; As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação; Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas; As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ( $\mu$  \_ 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo; 5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°; Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados; A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação; Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras; As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC; Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos; O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma



ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da in Nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### 7.1. Menor preço - Lote único

### 7.2. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 no art. 18 §1º inciso VIII apresenta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Entretanto para os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

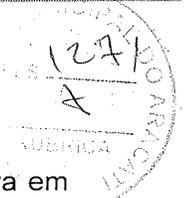
## 8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

### 8.1. Pregão Eletrônico

## 9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;



- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- h) Ata de fundação da cooperativa;
- i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

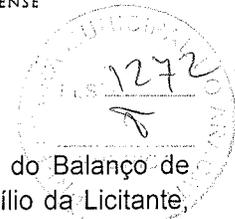
## 9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais (2021/2022)**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;
- b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;



d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

I) Balanço Patrimonial;

II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

III) Termos de abertura e de encerramento;

IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

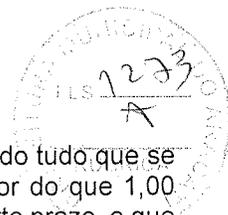
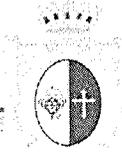
SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo

Circulante Passivo Circulante

**Justificativa:** Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O



Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

### 9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

9.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços **em características, quantidades e prazos** compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

9.3.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, constando serviço de manutenção preventiva e corretiva de **9.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços; **12.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços.

9.3.3. Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração de ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o conselho de classe competente, em plena validade.

9.3.4. Certidão (ões) de **Acervo Técnico - CAT**, que comprove(m) que o técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.5. A comprovação de que o responsável técnico (engenheiro ou técnico em refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:



a.1) se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social em vigor;

a.2) se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou Livro de Registro de Empregados;

a.3) Se o profissional for contratado: mediante apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.

#### 9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 9.5. DECLARAÇÕES

- a.1) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- a.2) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- a.3) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – "que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- a.4. Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- a.5) Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- a.6) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposta na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- a.7) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



a.8) Declaração de autenticidade dos documentos;

#### 10. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A prestação dos serviços será realizada após a emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 72h.

10.2. A realização dos serviços dará na sede da Secretaria de Finanças, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 1146, Bairro Farias Brito, Aracati – CE.

10.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

10.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitados pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior à 24h.

10.5. No ato da execução, caso os serviços sejam recusados, os mesmos serão resolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

10.6. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no **art. 140** da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### 12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Finanças, que atestará a execução do objeto contratado;

12.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto"; pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.



1276  
A

12.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

12.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

### 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada a **Sra. Josiana Queiroz da Silva Freitas** para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação de a **Sra. Josiana Queiroz da Silva Freitas**.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

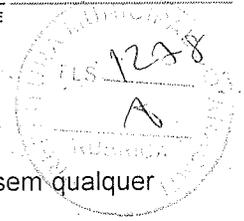
### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

15.1.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;



- 15.1.2. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.
- 15.1.3. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço;
- 15.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
- 15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;
- 15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
- 15.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 15.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
- 15.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
- 15.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 15.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 15.1.12. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- 15.1.13. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;
- 15.1.14. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;
- 15.1.15. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;
- 15.1.16. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 15.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- 15.1.19. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 15.1.20. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;



15.1.21.A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

15.1.22.A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

15.1.23.A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato e deslocamento aos prédios;

15.1.24.A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos após a emissão da ordem de serviço, no prazo de 72 horas;

15.1.25. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

15.1.26. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.27. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.28. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficaz para ajustes, esclarecimentos ou resolução de eventuais problemas durante a prestação do serviço;

15.1.29.A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº.46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

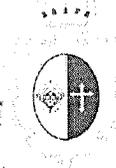
16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## 17.DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



1249  
A  
MUNICÍPIO DE ARACATI

- c) **"Prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

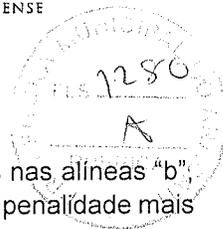
## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

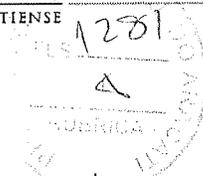
19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderá advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.

**Dotação Orçamentária:** 0701 04 122 0035 2.022 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças;

**Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.15- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Aracati/CE, 22 de abril de 2024.

Francisco de Assis Lima Júnior

**Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados da Secretaria de meio Ambiente e Controle Urbano.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Termo de referência.

### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A manutenção preventiva e corretiva de ares condicionado se faz necessária a fim de garantir que a Secretaria de meio Ambiente e Controle Urbano, localizado na Rua Leônidas Porto, 879 disponham de ambiente climatizado, com os equipamentos sempre em condições adequadas de uso, de forma a garantir a qualidade do ar e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.

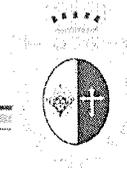
A manutenção de equipamentos é importante para constatar desgaste dos componentes das máquinas ao longo do tempo (através de ruídos, calor ou qualquer outra anomalia que possa aparecer) com o propósito de manter as máquinas em boas condições evitando e economizando com uma quebra inesperada.

Realizando as manutenções descritas neste termo, obtém-se o aumento de vida útil dos equipamentos. Quando uma peça não está em boas condições de funcionamento, ela sobrecarrega outras peças do equipamento, resultando em um prejuízo maior.

Além disto, pretende-se conservar o bem-público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, bem-estar e conforto que se faz necessários ambientes climatizados nos locais de trabalho, assegurado na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28/08/98 e na Resolução-RE nº 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº 009, de 16/01/03, da ANVISA.

Portanto, para que os equipamentos tenham um bom funcionamento e evitar transtornos com o desempenho cotidiano das atividades nas unidades já citadas, que se faz indispensável à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

*M. André*



#### 4.1. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

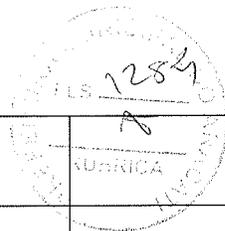
4.1.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas se justifica pela quantidade de ares condicionados instalados no prédio da Sec. de Meio Ambiente e Controle urbano conta com 03 (três) ares condicionados, distribuídos em 03 salas, administrativo, recepção e a sala do secretário, onde ocorrem as reuniões.

#### 5.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

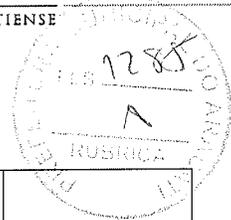
Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
01	Serviço de desinstalação/retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	Serviço	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
02	Serviço de reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	Serviço	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
03	Serviço de troca/reposição de compressor para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 737,00	R\$ 737,00
04	Serviço de troca/reposição de compressor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 819,17	R\$ 1.638,34
05	Serviço de troca/reposição de placa para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 805,00	R\$ 805,00
06	Serviço de troca/reposição de placa para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
07	Serviço de troca/reposição de motor para ar condicionado de 9.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 9.000 BTUs	Serviço	1	748,75	R\$ 748,75

*1/01/2016*



	unidade externa ou interna, com o fornecimento de peças pela contratada.				
08	Serviço de troca/reposição de motor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 12.000 BTUs unidade externa ou interna, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 748,75	R\$ 1.497,50
09	Serviço de troca/reposição de sensores para ares condicionados de 9.000 a 30.000BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 288,81	R\$ 577,62
10	Serviço de troca/reposição de placa universal, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 544,93	R\$ 1.634,79
11	Serviço de troca/instalação de suporte do condensador de ferro/serviço e reposição de suporte do condensador 9.000 BTUs a 30.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
12	Serviço de troca/reposição de tubo isolante polietileno, diversas bitolas/serviço e reposição de tubo isolante polietileno, diversas bitolas, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 142,97	R\$ 571,88
13	Serviço de troca/reposição de Fita PVC para isolamento/serviço e reposição de fita PVC para isolamento, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 149,02	R\$ 596,08
14	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 9.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 814,35	R\$ 814,35
15	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 12.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 814,35	R\$ 1.628,70
16	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 345,53	R\$ 345,53
17	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 345,53	R\$ 691,06
18	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 BTUs/manutenção	Serviço	2	R\$ 670,45	R\$ 1.340,90

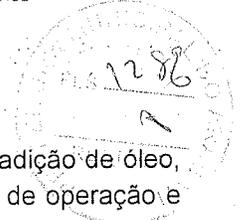
*M. Melo*



	preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.				
19	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 12.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 670,45	R\$ 1.340,90
<b>Total</b>	<b>(dezenove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)</b>				<b>R\$ 19.858,40</b>

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;
- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;
- A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio.

*Ordo*



testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção; As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante; As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação; Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas; As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ( $\mu$  \_ 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo; 5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°; Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados; A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação; Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras; As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC; Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos; O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3° dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

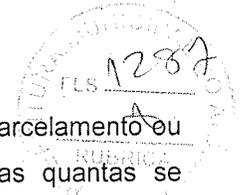
II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5° § 1°, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5° da in N° 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

*P. Silva*

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor preço - **Lote único**

7.2. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**



A Lei nº 14.133/2021 no art. 18 §1º inciso VIII apresenta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Entretanto para os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

## 8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Pregão Eletrônico.

## 9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;

*M. Silva*



- g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- h) Ata de fundação da cooperativa;
- i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

## 9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**a) Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

**b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

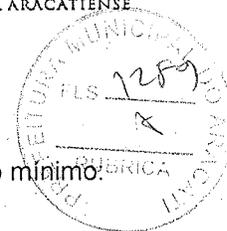
**c) Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

**d) As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

*Monte*



9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

- I) Balanço Patrimonial;
- II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- III) Termos de abertura e de encerramento;
- IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo}}$$

$$\text{Circulante Passivo Circulante}$$

**Justificativa:** Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra

*P. Onulo*



que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

### 9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

9.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços **em características, quantidades e prazos** compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

9.3.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, constando serviço de manutenção preventiva e corretiva de **9.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços; **12.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços.

9.3.3. Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração de ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o conselho de classe competente, em plena validade.

9.3.4. Certidão (ões) de **Acervo Técnico - CAT**, que comprove(m) que o técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.5. A comprovação de que o responsável técnico (engenheiro ou técnico em refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

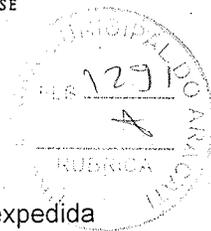
a.1) *se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social em vigor;*

a.2) *se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas à identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou Livro de Registro de Empregados;*

a.3) *Se o profissional for contratado: mediante apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.*

*Quile*

### 9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 9.5. DECLARAÇÕES

- a.1) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- a.2) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- a.3) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – “que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- a.4) Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- a.5) Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- a.6) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposta na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- a.7) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a.8) Declaração de autenticidade dos documentos;

## 10. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 10.1. A prestação dos serviços será realizada após a emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 72h.

*M. G. de*



10.2. A realização dos serviços dará na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, localizada na Rua Leônidas Porto, 879, Centro, Aracati – CE.

10.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

10.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitados pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior à 24h.

10.5. No ato da execução, caso os serviços sejam recusados, os mesmos serão resolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

10.6. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no **art. 140** da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### 12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, que atestará a execução do objeto contratado;

12.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.

12.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

12.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

*M. B. Silva*

#### 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:



1293  
A

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada o **Sr. José Ribamar dos Santos Filho** para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação o **Sr. José Ribamar dos Santos Filho**.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigará-se a em:

15.1.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;

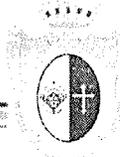
15.1.2. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

15.1.3. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço;

15.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

*1293*



- 15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
- 15.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 15.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
- 15.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
- 15.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 15.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 15.1.12. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- 15.1.13. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;
- 15.1.14. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;
- 15.1.15. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;
- 15.1.16. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 15.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- 15.1.19.A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 15.1.20.A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 15.1.21.A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;
- 15.1.22.A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;
- 15.1.23.A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato e deslocamento aos prédios;
- 15.1.24.A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos após a emissão da ordem de serviço, no prazo de 72 horas;

*M. G. S.*



15.1.25. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

15.1.26. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.27. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.28. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficaz para ajustes, esclarecimentos ou resolução de eventuais problemas durante a prestação do serviço;

15.1.29. A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## 17. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

*M. Melo*



## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

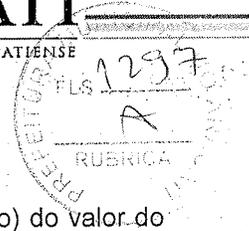
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.



b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

*Moledo*



19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderá advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos:

**Dotação Orçamentária:** 04 122 0035 2.101 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano;

**Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.15- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Aracati/CE, 22 de abril de 2024.

*Mirela H. Albuquerque*  
Mirela Holanda Albuquerque

**Secretária de Meio Ambiente e Controle Urbano**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados na sede do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Instituto de Qualidade do Meio Ambiente.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Termo de referência.

### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados se faz necessária a fim de garantir que as unidades de trabalho de responsabilidade desta autarquia disponham de ambiente climatizado, com os equipamentos sempre em condições adequadas de uso, de forma a garantir a qualidade do ar e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.

A manutenção de equipamentos é importante para constatar desgaste dos componentes das máquinas ao longo do tempo (através de ruídos, calor ou qualquer outra anomalia que possa aparecer) com o propósito de manter as máquinas em boas condições evitando e economizando com uma quebra inesperada.

Realizando as manutenções descritas neste termo, obtém-se o aumento de vida útil dos equipamentos. Quando uma peça não está em boas condições de funcionamento, ela sobrecarrega outras peças do equipamento, resultando em um prejuízo maior.

Além disto, pretendendo conservar o bem-público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, bem-estar e conforto que se faz necessários ambientes climatizados nos locais de trabalho, assegurado na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28/08/98 e na Resolução-RE nº 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº 009, de 16/01/03, da ANVISA.



Portanto, para que os equipamentos tenham um bom funcionamento e evitar transtornos com o desempenho cotidiano das atividades nas unidades escolares, que se faz indispensável à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

#### 4.1. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

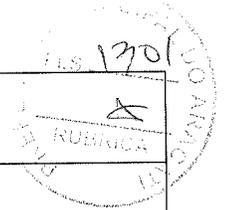
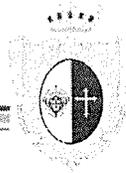
4.1.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas está de acordo com a quantidade de equipamentos que o IQUAMA possui.

Esta autarquia possui 4 equipamentos de 9 mil BTUs e 4 equipamentos de 18 mil BTUS, totalizando 8 equipamentos. Em alguns itens houve um aumento na quantidade devido que possa acontecer a troca de prédio, visto que a autarquia tem contrato de aluguel firmado até novembro/2024.

#### 5.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

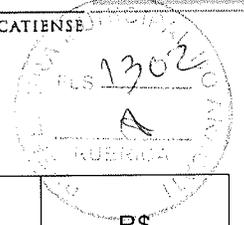
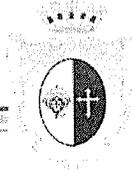
5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
1	Serviço de desinstalação/retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	Serviço	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
2	Serviço de reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	Serviço	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
3	Serviço de troca/reposição de compressor para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 737,00	R\$ 2.211,00
4	Serviço de troca/reposição de compressor para ar condicionado de 18.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 953,33	R\$ 2.859,99
5	Serviço de troca/reposição de placa para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição	Serviço	3	R\$ 805,00	R\$ 2.415,00

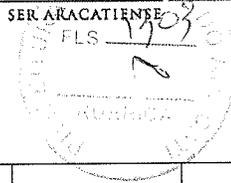


	placa para split de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.				
6	Serviço de troca/reposição de placa para ar condicionado de 18.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 805,00	R\$ 2.415,00
7	Serviço de troca/reposição de motor para ar condicionado de 9.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 9.000 BTUs unidade externa ou interna, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	748,75	R\$ 2.246,25
8	Serviço de troca/reposição de motor para ar condicionado de 18.000BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 18.000 BTUs unidade externa ou interna, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 748,75	R\$ 2.246,25
9	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 25UF	serviço	3	R\$ 281,00	R\$ 843,00
10	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 30UF	serviço	3	R\$ 281,00	R\$ 843,00
11	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 50UF	serviço	3	R\$ 281,00	R\$ 843,00
12	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 2,5UF	serviço	3	R\$ 281,00	R\$ 843,00
13	Serviço e reposição de capacitores de 4,0UF/Reposição de capacitor	serviço	3	R\$ 281,00	R\$ 843,00
14	Serviço de troca/reposição de sensores para ares condicionados de 9.000 a 30.000BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 288,81	R\$ 1.155,24
15	Serviço de troca/reposição de placa universal, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 544,93	R\$ 2.179,72
16	Serviço e reposição de controle universal	Serviço	3	110,00	R\$ 330,00
17	Serviço e reposição de chave contatora	Serviço	3	438,82	R\$ 1.316,46
18	Serviço de troca/instalação de suporte do condensador de ferro/serviço e reposição de suporte do condensador 9.000 BTUs a 30.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00

*Handwritten signature*



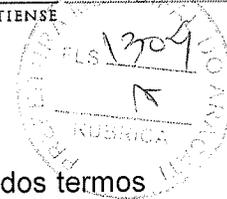
19	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 1/4 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	20	R\$ 509,96	R\$ 10.199,20
20	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 3/8 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	20	R\$ 509,96	R\$ 10.199,20
21	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 1/5 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	20	R\$ 509,96	R\$ 10.199,20
22	Serviço de Troca/Reposição de Tubo isolante polietileno, diversas bitolas.	serviço	40	R\$ 142,97	R\$ 5.718,80
23	Serviço de Troca/Reposição de Fita PVC para isolamento	serviço	20	R\$ 149,02	R\$ 2.980,40
24	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 9.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 814,35	R\$ 1.628,70
25	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 18.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 814,35	R\$ 1.628,70
26	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 345,53	R\$ 1.382,12
27	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 345,53	R\$ 1.382,12
28	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	5	R\$ 670,45	R\$ 3.352,25
29	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 18.000 BTUs/manutenção	Serviço	5	R\$ 670,45	R\$ 3.352,25



	preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.				
<b>Total</b>	<b>(oitenta e um mil e novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)</b>				<b>R\$ 81.972,85</b>

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;
- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;
- A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de

*Colares*



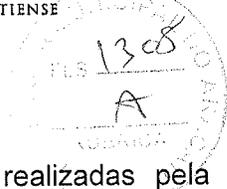
gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção; As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante; As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação; Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas; As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ( $\mu$  \_ 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo; 5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°; Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados; A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação; Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras; As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC; Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos; O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3° dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5° § 1°, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa



baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da in Nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor preço - **Lote único.**

7.2. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 no art. 18 §1º inciso VIII apresenta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Entretanto para os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

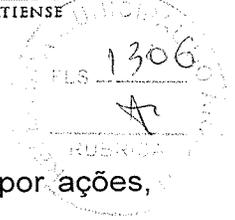
## 8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Pregão Eletrônico

## 9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial,



em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- h) Ata de fundação da cooperativa;
- i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

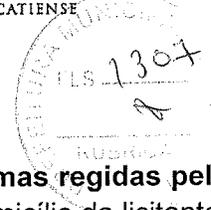
## 9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**a) Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;



b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3. Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

I) Balanço Patrimonial;

II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

III) Termos de abertura e de encerramento;

IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:



LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo

Circulante Passivo Circulante

**Justificativa:** Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

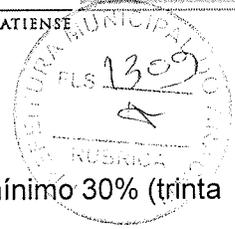
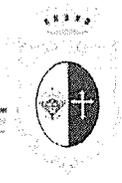
Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

### 9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

9.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços **em características, quantidades e prazos** compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

9.3.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados,



constando serviço de manutenção preventiva e corretiva de **9.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços.

9.3.3. Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração de ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o conselho de classe competente, em plena validade.

9.3.4. Certidão (ões) de **Acervo Técnico - CAT**, que comprove(m) que o técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.5. A comprovação de que o responsável técnico (engenheiro ou técnico em refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

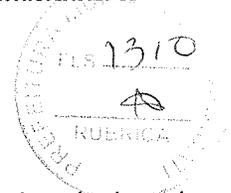
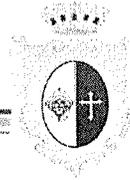
*a.1) se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social em vigor;*

*a.2) se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou Livro de Registro de Empregados;*

*a.3) Se o profissional for contratado: mediante apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.*

#### **9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,



relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 9.5. DECLARAÇÕES

a.1) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);

a.2) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

a.3) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – “que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

a.4) Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

a.5) Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

a.6) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposto na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

a.7) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

a.8) Declaração de autenticidade dos documentos;

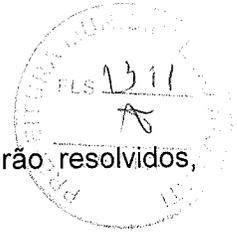
## 10. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A prestação dos serviços será realizada após a emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 96h.

10.2. A realização dos serviços dará na sede do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente, localizada na Rua Cel Alexanzito, nº 720, Centro, Aracati – CE.

10.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

10.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitados pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior à 24h.



10.5. No ato da execução, caso os serviços sejam recusados, os mesmos serão resolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

10.6. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no **art. 140** da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente, que atestará a execução do objeto contratado;

12.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

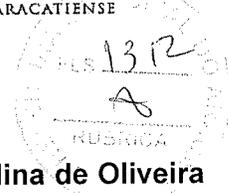
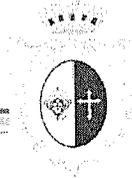
12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.

12.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

12.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

## 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:



13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada a **Sra. Ana Carolina de Oliveira** para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação da **Sra. Ana Carolina de Oliveira**.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando- a, quando necessário.

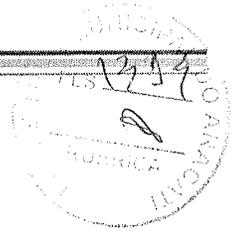
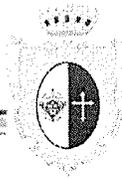
14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

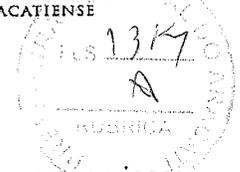
15.1 A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

15.1.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;

15.1.2. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.



- 15.1.3. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço;
- 15.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
- 15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;
- 15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
- 15.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 15.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
- 15.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
- 15.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 15.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 15.1.12. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- 15.1.13. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;
- 15.1.14. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;
- 15.1.15. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;
- 15.1.16. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 15.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- 15.1.19. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;



15.1.20.A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

15.1.21.A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

15.1.22.A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

15.1.23.A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato e deslocamento aos prédios;

15.1.24.A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos após a emissão da ordem de serviço, no prazo de 96 horas;

15.1.25. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

15.1.26.Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.27. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.28. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficaz para ajustes, esclarecimentos ou resolução de eventuais problemas durante a prestação do serviço;

15.1.29.A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº.46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.



## 17. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

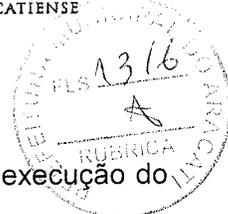
18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

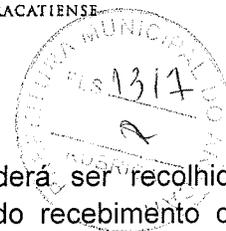
b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

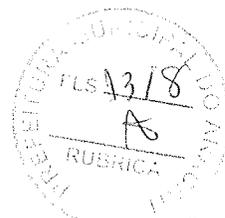
19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## 20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderá advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.

**Dotação Orçamentária:** 18 541 0049 2.131 - Gestão e Manutenção do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente;

**Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.15- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Aracati/CE, 22 de abril de 2024.

*José Viviane da S. do Nascimento*  
José Viviane da Silva do Nascimento

**Superintendente do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Aracati – CE.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Termo de referência.

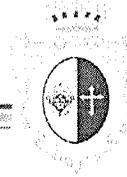
### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A devida despesa se faz necessária em virtude da realização de manutenções preventivas e corretivas dos ares condicionados existentes nos espaços pertencentes a Secretaria de Esporte e Lazer, assim como sua instalação, desinstalação e reposição de peças, tendo em vista que para um correto funcionamento destes equipamentos é necessário a realização de limpezas e manutenções preventivas.

A solução para a realização das manutenções preventivas e corretivas e instalação é a contratação de empresa especializada em fornecer estes serviços, a escolha pela contratação de empresa especializada na prestação dos serviços tem como objetivo sanar problemas futuros quanto a climatização dos órgãos públicos de forma contínua com valores já sabidos por parte da administração pública, possibilitando assim, melhor planejamento, além de não gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- Padronização das descrições, requisitos e valores dos itens, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual;
- Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da contratação centralizada;



- Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- Aumento da eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;
- Maximização dos resultados da governança administrativa;
- Favorecimento da qualidade de vida, saúde e segurança do quadro de colaboradores e sociedade;
- Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, discente, sociedade, etc;
- Conservação dos equipamentos permanentes, que fazem parte do patrimônio público.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando –se políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

#### 4.1. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

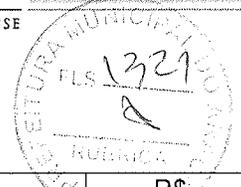
4.1.1. As referidas quantidades são referentes aos ares condicionados existentes em cada local, sendo 2 na sede da secretaria, no Ginásio Municipal Senador Carlos Jereissati e 6 no Estádio Municipal Coronel Virgílio Távora.

PRÉDIOS QUE POSSUEM APARELHOS	
PRÉDIO	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS
Ginásio Municipal	2
Estádio Municipal	6

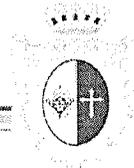
#### 5.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
------	-------------------	-----	-------	-------------------------	-----------------------



01	Serviço de desinstalação/retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	8	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
02	Serviço de Reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
03	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 12.000 BTUs	serviço	6	R\$ 819,17	R\$ 4.915,02
04	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 22.000 BTUs	serviço	2	R\$ 1.259,06	R\$ 2.518,12
05	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 12.000 BTUs	serviço	6	R\$ 805,00	R\$ 4.830,00
06	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 22.000 BTUs/ serviço e reposição placa para split de 22.000 BTUs	serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
07	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 12.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 12.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	6	R\$ 748,75	R\$ 4.492,50
08	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 22.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 22.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	2	R\$ 748,75	R\$ 1.497,50
09	Serviço de Troca/Reposição de sensores/serviço e reposição de sensores para ares condicionados de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	25	R\$ 288,81	R\$ 7.220,25
10	Serviço de Troca/Placa universal/serviço e reposição de placa universal	serviço	8	R\$ 544,93	R\$ 4.359,44
11	Serviço de Troca/Reposição de Controle Universal.	serviço	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
12	Serviço de Troca/Reposição Chave contatora	serviço	8	R\$ 438,82	R\$ 3.510,56
13	Serviço de Troca/Reposição Suporte do condensador de ferro/serviço e reposição de suporte do condensador 9.000 BTUs a 30.000 BTUs	serviço	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
14	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de ¼ /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	5	R\$ 509,96	R\$ 2.549,80



PREFEITURA DO ARACATI  
FLS. 1322  
A  
RUBRICA

15	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 3/8 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	5	R\$ 509,96	R\$ 2.549,80
16	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 12.000 BTUs	serviço	6	R\$ 345,53	R\$ 2.073,18
17	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 22.000 BTUs	serviço	2	R\$ 345,53	R\$ 691,06
18	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 12.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	6	R\$ 670,45	R\$ 4.022,70
19	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 22.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	2	R\$ 758,67	R\$ 1.517,34
20	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 25UF	serviço	4	R\$ 281,00	R\$ 1.124,00
21	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 30UF	serviço	4	R\$ 281,00	R\$ 1.124,00
22	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 50UF	serviço	4	R\$ 281,00	R\$ 1.124,00
23	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 2,5UF	serviço	4	R\$ 281,00	R\$ 1.124,00
24	Serviço e reposição de capacitores de 4,0UF/Reposição de capacitor	serviço	4	R\$ 281,00	R\$ 1.124,00
Total	(sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos)				R\$ 64.437,27

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e



- eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção; As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante; As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação; Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas; As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ( $\mu$  \_ 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo; 5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°; Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados; A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação; Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras; As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC; Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos; O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.



13240  
A  
MUNICÍPIO DE ARACATI

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da in Nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor preço - **Lote único**

7.2. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 no art. 18 §1º inciso VIII apresenta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Entretanto para os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.



## 8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Pregão Eletrônico

## 9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

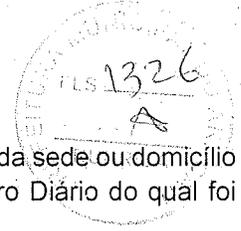
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- h) Ata de fundação da cooperativa;
- i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

### 9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

I) Balanço Patrimonial;

II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

III) Termos de abertura e de encerramento;

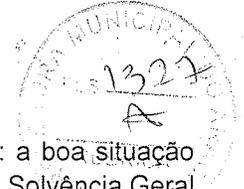
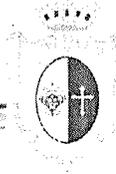
IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem



consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo}}$$

$$\frac{\text{Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Justificativa:** Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

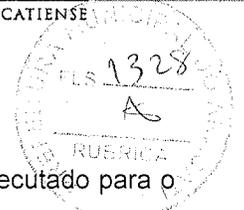
### 9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

9.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços **em características, quantidades e prazos** compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

9.3.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, constando serviço de manutenção preventiva e corretiva de **12.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços.

9.3.3. Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração de ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o conselho de classe competente, em plena validade.



9.3.4. Certidão (ões) de **Acervo Técnico - CAT**, que comprove(m) que o técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.5. A comprovação de que o responsável técnico (engenheiro ou técnico em refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

*a.1) se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social em vigor;*

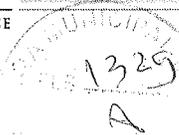
*a.2) se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou Livro de Registro de Empregados;*

*a.3) Se o profissional for contratado: mediante apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.*

#### **9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **9.5. DECLARAÇÕES**



- a.1) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- a.2) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- a.3) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – “que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- a.4. Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- a.5) Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- a.6) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposto na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- a.7) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a.8) Declaração de autenticidade dos documentos;

## 10. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A prestação dos serviços será realizada após a emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 72h.

10.2. Local da prestação do serviço: Estádio Municipal Coronel Virgílio Távora e Ginásio Municipal Senador Carlos Jereissati. Endereço: Rua Cel. Virgílio Távora, S/N, Campo Verde e Rua Coronel Pompeu, 1338, Nossa Senhora de Lourdes, Aracati – CE.

10.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

10.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitados pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior à 24h.

10.5. No ato da execução, caso os serviços sejam recusados, os mesmos serão resolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

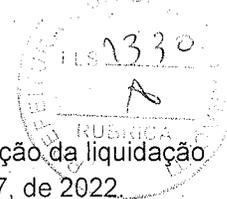
10.6. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no **art. 140** da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 12. PAGAMENTO:



12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Esporte e Lazer, que atestará a execução do objeto contratado;

12.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.

12.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

12.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

### 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

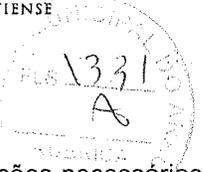
13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada o **Sr. José Batista da Costa Silva** para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação do **Sr. José Batista da Costa Silva**.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando- a, quando necessário.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1 A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

15.1.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;

15.1.2. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

15.1.3. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço;

15.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

15.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

15.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;

15.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

15.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

15.1.12. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

15.1.13. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;

15.1.14. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;



15.1.15. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;

15.1.16. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

15.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

15.1.19. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

15.1.20. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

15.1.21. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

15.1.22. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

15.1.23. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato e deslocamento aos prédios;

15.1.24. A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos após a emissão da ordem de serviço, no prazo de 72 horas;

15.1.25. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

15.1.26. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.27. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.28. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficaz para ajustes, esclarecimentos ou resolução de eventuais problemas durante a prestação do serviço;

15.1.29. A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.



## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## 17. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição; tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderá advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.



**Dotação Orçamentária:** 27 122 0035 2.118 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer;  
**Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos;  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.15- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Aracati/CE, 22 de abril de 2024.

Ricardo Alexandre Silva dos Santos Júnior

**Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Lazer**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados nos equipamentos sociais da secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Termo de referência.

### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

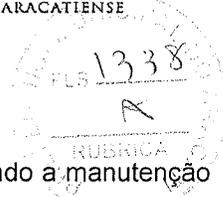
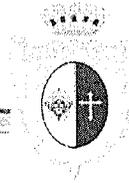
Fundamenta-se a caracterização da descrição da necessidade no inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, onde a contratação de empresa especializada em manutenção dos aparelhos de ares condicionados dos prédios de responsabilidade da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social Aracati/CE, é essencial, para dar continuidade ao perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos, visando atender as necessidades do conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação do serviço no atendimento ao público alvo da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social.

Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meio próprios.

Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, gerando consequências.

A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado, em razão da sua especificidade técnica.



Além disso, deve-se considerar que a contratação nos moldes sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, conseqüentemente.

Vale mencionar que atualmente o órgão encontra-se sem contrato vigente para manutenção, sendo realizado anteriormente a prestação de serviço por meio de dispensa de licitação, com valor anual de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos). Diante disso é viável conceder a manutenção com o valor regulamentar da despesa direta, sem a necessidade de realização de processo de licitação.

Além disto, pretendendo conservar o bem-público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, bem-estar e conforto que se faz necessários ambientes climatizados nos locais de trabalho, assegurado na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28/08/98 e na Resolução-RE nº 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº 009, de 16/01/03, da ANVISA.

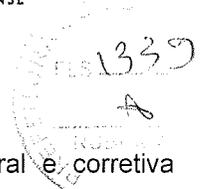
Neste viés, a Lei nº 13.589/2018 dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, que regulamenta em seu art. 1º:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Portanto, resta-se comprovada a descrição da necessidade de contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionado, onde a administração de um contrato contínuo com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho. Realizando as manutenções descritas neste termo, obtém-se o aumento de vida útil dos equipamentos.

#### **4.1. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:**

4.1.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, tem previsão no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.



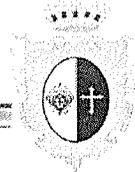
Nesse sentido, onde faz-se a necessidade de manutenção preventiva trimestral e corretiva semestral com reposição de peça, se for necessário, apresenta-se a estimativa de prédios que possuem aparelhos

EQUIPAMENTOS SOCIAIS		
ORD.	NOME DO EQUIPAMENTO SOCIAL	LOCALIDADES
1	Secretaria de Assistência Social	Rua Hilton Gondim Bandeira,550 Bairro Aterro
2	Cadastro Único	Rua Hilton Gondim Bandeira,550 Bairro Aterro
3	CRAS Fatima	Rua Tabajara S/N
4	CRAS Lourdes	Travessa Alexandre Lima, 142
5	CRAS Litoral	Comunidade São Chico
6	CRAS Lagoas	Comunidade Outeiro
7	Eterno Aprendiz	Rua Miguel de Carvalho
8	Centro Vida	Rua dos Franceses
9	CREAS	Rua Beni de Carvalho
10	Conselho Tutelar	Rua Cel. Alexanzito, 380
11	Casa do Cidadão	Rua Miguel de Carvalho, 100
11	SCVF Quinderé	Comunidade Quinderé
12	SCVF Santa Tereza	Santa Tereza
13	SCFV Cacimba Funda	Cacimba Funda
14	Unidade de Acolhimento	Rua Pe. Pacheco, 1544

## 5.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

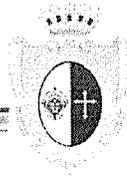
5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
01	Serviço de desinstalação/retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
02	Serviço de Reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00

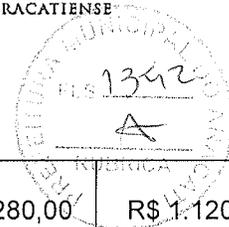


FLS. 1340  
A  
RUBRICA

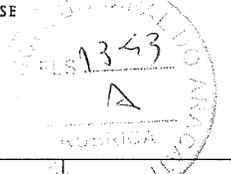
03	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 9.000 BTUs	serviço	2	R\$ 737,00	R\$ 1.474,00
04	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 12.000 BTUs	serviço	2	R\$ 819,17	R\$ 1.638,34
05	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 18.000 BTUs	serviço	2	R\$ 953,33	R\$ 1.906,66
06	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 24.000 BTUs	serviço	2	R\$ 1.473,10	R\$ 2.946,20
07	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 30.000 BTUs	serviço	2	R\$ 1.769,33	R\$ 3.538,66
08	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 9.000 BTUs	serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
09	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 12.000 BTUs	serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
10	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 18.000 BTUs/ serviço e reposição placa para split de 18.000 BTUs	serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
11	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 24.000 BTUs/ serviço e reposição placa para split de 24.000 BTUs	serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
12	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 30.000 BTUs/ serviço e reposição placa para split de 30.000 BTUs	serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
13	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 9.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 9.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	2	R\$ 748,75	R\$ 1.497,50
14	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 12.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 12.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	2	R\$ 748,75	R\$ 1.497,50



15	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 18.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 18.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	2	R\$ 748,75	R\$ 1.497,50
16	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 24.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 24.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	2	R\$ 748,75	R\$ 1.497,50
17	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 30.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 30.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	2	R\$ 748,75	R\$ 1.497,50
18	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 25UF	serviço	5	R\$ 281,00	R\$ 1.405,00
19	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 30UF	serviço	5	R\$ 281,00	R\$ 1.405,00
20	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 50UF	serviço	5	R\$ 281,00	R\$ 1.405,00
21	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 2,5UF	serviço	5	R\$ 281,00	R\$ 1.405,00
22	Serviço e reposição de capacitores de 4,0UF/Reposição de capacitor	serviço	5	R\$ 281,00	R\$ 1.405,00
23	Serviço de Troca/Reposição de sensores/serviço e reposição de sensores para ares condicionados de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	5	R\$ 288,81	R\$ 1.444,05
24	Serviço de Troca/Placa universal/serviço e reposição de placa universal	serviço	2	R\$ 544,93	R\$ 1.089,86
25	Serviço de Troca/Reposição de Controle Universal.	serviço	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
26	Serviço de reposição de chave contadora	serviço	5	438,82	R\$ 2.194,10



27	Serviço de Troca/Reposição Suporte do condensador de ferro/serviço e reposição de suporte do condensador 9.000 BTUs a 30.000 BTUs	serviço	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
28	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de ¼ /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	5	R\$ 509,96	R\$ 2.549,80
29	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 3/8 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	5	R\$ 509,96	R\$ 2.549,80
30	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 1/5 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	5	R\$ 509,96	R\$ 2.549,80
31	Serviço de Troca/Reposição de Tubo isolante polietileno, diversas bitolas.	serviço	10	R\$ 142,97	R\$ 1.429,70
32	Serviço de Troca/Reposição de Fita PVC para isolamento	serviço	10	R\$ 149,02	R\$ 1.490,20
33	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 9.000 BTUs.	serviço	5	R\$ 814,35	R\$ 4.071,75
34	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 12.000 BTUs.	serviço	5	R\$ 814,35	R\$ 4.071,75
35	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 18.000	serviço	5	R\$ 814,35	R\$ 4.071,75
36	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 24.000	serviço	5	R\$ 1.131,67	R\$ 5.658,35
37	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 30.000	serviço	5	R\$ 1.131,67	R\$ 5.658,35
38	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 9.000 BTUs	serviço	5	R\$ 345,53	R\$ 1.727,65
39	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 12.000 BTUs	serviço	5	R\$ 345,53	R\$ 1.727,65
40	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 18.000 BTUs	serviço	5	R\$ 345,53	R\$ 1.727,65



41	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 24.000 BTUs	serviço	2	R\$ 345,53	R\$ 691,06
42	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 30.000 BTUs	serviço	2	R\$ 345,53	R\$ 691,06
43	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	5	R\$ 670,45	R\$ 3.352,25
44	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 12.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	5	R\$ 670,45	R\$ 3.352,25
45	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 18.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	5	R\$ 670,45	R\$ 3.352,25
46	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 24.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	2	R\$ 758,67	R\$ 1.517,34
47	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 30.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	4	R\$ 758,67	R\$ 3.034,68
<b>Total</b>	<b>(cem mil e quatrocentos e nove reais e quarenta e seis centavos)</b>				<b>R\$ 100.409,46</b>

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;
- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e

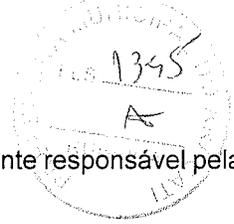


voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;

- A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção; As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante; As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação; Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas; As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ( $\mu$  \_ 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo; 5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°; Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados; A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação; Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras; As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC; Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos; O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:



I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da in Nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor preço - **Lote único**

7.2. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 no art. 18 §1º inciso VIII apresenta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Entretanto para os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

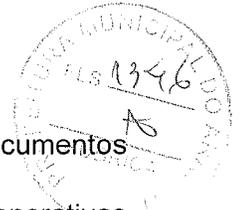
## 8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Pregão Eletrônico

## 9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de



sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- h) Ata de fundação da cooperativa;
- i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

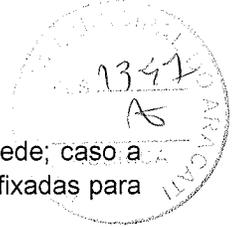
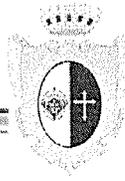
## 9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;
- b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;



c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

I) Balanço Patrimonial;

II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

III) Termos de abertura e de encerramento;

IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

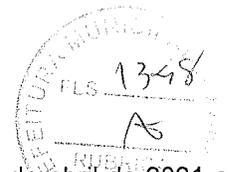
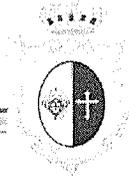
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo

Circulante Passivo Circulante



**Justificativa:** Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

### 9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

9.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços **em características, quantidades e prazos** compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

9.3.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, constando serviço de manutenção preventiva e corretiva de **9.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços; **12.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços.

9.3.3. Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração de ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o conselho de classe competente, em plena validade.

9.3.4. Certidão (ões) de **Acervo Técnico - CAT**, que comprove(m) que o técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.5. A comprovação de que o responsável técnico (engenheiro ou técnico em refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação



do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

a.1) se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social em vigor;

a.2) se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (paginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou Livro de Registro de Empregados;

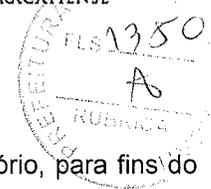
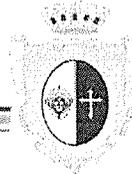
a.3) Se o profissional for contratado: mediante apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.

#### **9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **9.5. DECLARAÇÕES**

- a.1) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- a.2) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- a.3) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – “que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- a.4. Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- a.5) Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- a.6) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e



de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposta na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

a.7) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

a.8) Declaração de autenticidade dos documentos;

## 10. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A prestação dos serviços será realizada após a emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 72h.

10.2. Os serviços deverão ser prestados nos prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social conforme relacionados no item 4.1 deste Termo de Referência.

10.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

10.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitados pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior à 24h.

10.5. No ato da execução, caso os serviços sejam recusados, os mesmos serão resolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

10.6. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no **art. 140** da Lei Federal nº. 14.133/2021:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

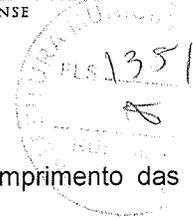
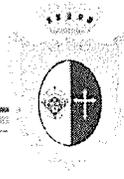
11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que atestará a execução do objeto contratado;

12.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica



condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.

12.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

12.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

### 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada a **Sra. Kaylhane Cristina Gomes de Lima** para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação a **Sra. Kaylhane Cristina Gomes de Lima**.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

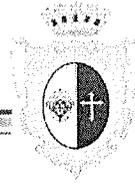
14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados



## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

15.1.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;

15.1.2. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

15.1.3. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço;

15.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

15.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

15.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;

15.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

15.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

15.1.12. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

15.1.13. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;

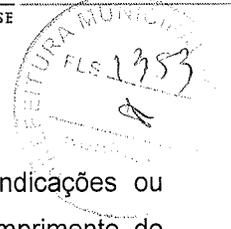
15.1.14. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;

15.1.15. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;

15.1.16. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

15.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;



15.1.19.A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

15.1.20.A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

15.1.21.A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

15.1.22.A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

15.1.23.A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato e deslocamento aos prédios;

15.1.24.A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos após a emissão da ordem de serviço, no prazo de 72 horas;

15.1.25. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

15.1.26.Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.27. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.28. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficaz para ajustes, esclarecimentos ou resolução de eventuais problemas durante a prestação do serviço;

15.1.29.A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº.46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

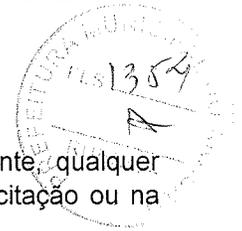
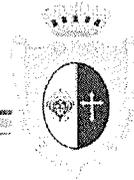
16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## **17.DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

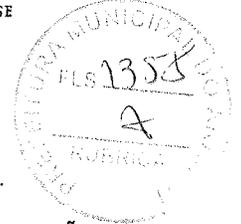
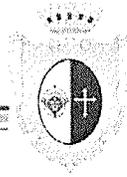
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

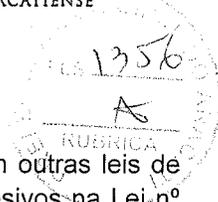
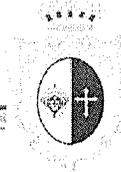
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderá advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.

**Dotação Orçamentária:** 08 122 0035 2.056- Gestão e Manutenção da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social; 08 244 0026.2.064- Bloco da Proteção Social Básica – PSB; 08.244.0028.2.065- Bloco da Proteção Social Especial – PSE; 08.244.0035.2.066-Gestão Descentralizada do Cadastro único e Bolsa Família – PSF.

**Fonte de Recurso:**1500000000- Recursos não vinculados de impostos; 16600000000- Transferência do FNAS.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.15- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Aracati/CE, 22 de abril de 2024.

Ricardo Alexandre Silva dos Santos

**Ordenador de Despesas**

**Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados junto à Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Termo de referência.

### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A manutenção preventiva e corretiva de ares condicionado se faz necessária a fim de garantir que esta secretaria e suas vinculadas, como Guarda Municipal, Demutran, Tiro de Guerra, disponham de ambiente climatizado, com os equipamentos sempre em condições adequadas de uso, de forma a garantir a qualidade do ar e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.

A manutenção de equipamentos é importante para constatar desgaste dos componentes das máquinas ao longo do tempo (através de ruídos, calor ou qualquer outra anomalia que possa aparecer) com o propósito de manter as máquinas em boas condições evitando e economizando com uma quebra inesperada.

Realizando as manutenções descritas neste termo, obtém-se o aumento de vida útil dos equipamentos. Quando uma peça não está em boas condições de funcionamento, ela sobrecarrega outras peças do equipamento, resultando em um prejuízo maior.

Além disto, pretendendo conservar o bem-público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, bem-estar e conforto que se faz necessários ambientes climatizados nos locais de trabalho, assegurado na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28/08/98 e na Resolução-RE nº 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº 009, de 16/01/03, da ANVISA.



1358  
A  
PREFEITURA DO ARACATI

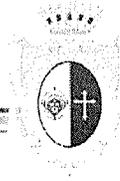
Portanto, para que os equipamentos tenham um bom funcionamento e evitar transtornos com o desempenho cotidiano das atividades nas unidades escolares, que se faz indispensável à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

#### 4.1. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

#### 5.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

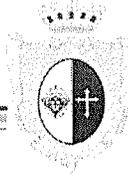
Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
01	Serviço de desinstalação/retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	8	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
02	Serviço de Reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
03	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 9.000 BTUs	serviço	1	R\$ 737,00	R\$ 737,00
04	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 12.000 BTUs	serviço	3	R\$ 819,17	R\$ 2.457,51
05	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 9.000 BTUs	serviço	1	R\$ 805,00	R\$ 805,00
06	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 12.000 BTUs	serviço	3	R\$ 805,00	R\$ 2.415,00
07	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 9.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 9.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	1	R\$ 748,75	R\$ 748,75



1359  
A

08	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 12.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 12.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	3	R\$ 748,75	R\$ 2.246,25
9	Serviço de Troca/Reposição de sensores/serviço e reposição de sensores para ares condicionados de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	4	R\$ 288,81	R\$ 1.155,24
10	Serviço de Troca/Placa universal/serviço e reposição de placa universal	serviço	4	R\$ 544,93	R\$ 2.179,72
11	Serviço de Troca/Reposição Suporte do condensador de ferro/serviço e reposição de suporte do condensador 9.000 BTUs a 30.000 BTUs	serviço	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
12	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 9.000 BTUs	serviço	1	R\$ 345,53	R\$ 345,53
13	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 12.000 BTUs	serviço	1	R\$ 345,53	R\$ 345,53
14	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	1	R\$ 670,45	R\$ 670,45
15	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 12.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	3	R\$ 670,45	R\$ 2.011,35
<b>Total</b>	<b>(vinte e cinco mil e duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos)</b>				<b>R\$ 25.237,33</b>

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;



- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção; As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante; As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação; Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas; As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ( $\mu \_ 7000$ ) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo; 5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°; Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados; A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação; Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras; As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC; Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação



dos equipamentos; O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da in Nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor preço - **Lote único**

7.2. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 no art. 18 §1º inciso VIII apresenta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Entretanto para os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.



## 8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Pregão Eletrônico

## 9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
  - f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
  - g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
  - h) Ata de fundação da cooperativa;
  - i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
  - j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
  - k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
  - l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

### 9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador**



responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

I) Balanço Patrimonial;

II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

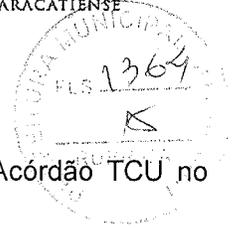
III) Termos de abertura e de encerramento;

IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das



Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo}}$$

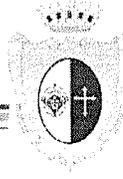
$$\frac{\text{Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Justificativa:** Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

### 9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;



1365  
8

9.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços **em características, quantidades e prazos** compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

9.3.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, constando serviço de manutenção preventiva e corretiva de **9.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços; **12.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços.

9.3.3. Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração de ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o conselho de classe competente, em plena validade.

9.3.4. Certidão (ões) de **Acervo Técnico - CAT**, que comprove(m) que o técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.5. A comprovação de que o responsável técnico (engenheiro ou técnico em refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

*a.1) se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social em vigor;*

*a.2) se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou Livro de Registro de Empregados;*

*a.3) Se o profissional for contratado: mediante apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.*

#### **9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da



- Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 9.5. DECLARAÇÕES

- a.1) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- a.2) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- a.3) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – “que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- a.4. Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- a.5) Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- a.6) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposto na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- a.7) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a.8) Declaração de autenticidade dos documentos;

### 10. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 10.1. A prestação dos serviços será realizada após a emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 24h.
- 10.2. Os serviços deverão ser prestados nos prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública conforme relacionados no item 4.1 deste Termo de Referência.
- 10.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



10.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitados pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior à 24h.

10.5. No ato da execução, caso os serviços sejam recusados, os mesmos serão resolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

10.6. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no **art. 140** da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### 12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que atestará a execução do objeto contratado;

12.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.

12.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

12.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

#### 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:



13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada o sr. **Elmer Gondin Viana** para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação do o sr. **Elmer Gondin Viana**.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando- a, quando necessário.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

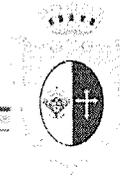
#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1 A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

15.1.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;

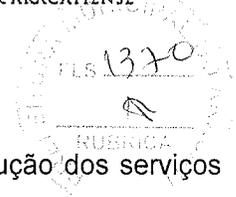
15.1.2. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

15.1.3. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço;



1369

- 15.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
- 15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;
- 15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
- 15.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 15.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
- 15.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
- 15.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 15.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 15.1.12. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- 15.1.13. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;
- 15.1.14. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;
- 15.1.15. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;
- 15.1.16. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 15.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- 15.1.19. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 15.1.20. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 15.1.21. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;



15.1.22.A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

15.1.23.A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato e deslocamento aos prédios;

15.1.24.A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos após a emissão da ordem de serviço, no prazo de 72 horas;

15.1.25. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

15.1.26.Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.27. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.28. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficaz para ajustes, esclarecimentos ou resolução de eventuais problemas durante a prestação do serviço;

15.1.29.A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº.46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

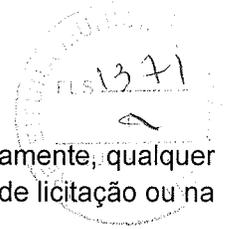
16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## **17.DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

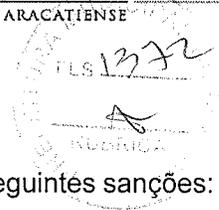
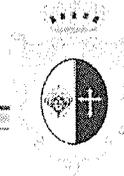
18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

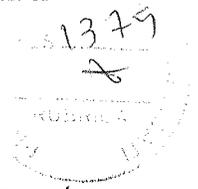
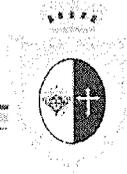
19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderá advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.

**Dotação Orçamentária:** 04 122 0035 2.123 – Gestão e manutenção da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública; 04 122 0035 2.124 – Manutenção Guarda Municipal; 06 122 0033 2.125 – apoio ao Tiro de Guerra; 04 122 0035 2.127 – manutenção do Departamento Municipal de Transito.

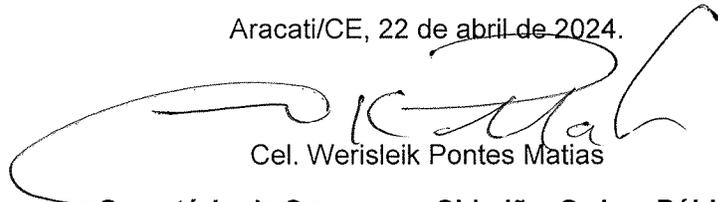
**Fonte de Recurso:** 150000000 – Recursos não vinculados de imposto; 175200000 – Recursos vinculados ao transito.



**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;

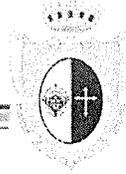
**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.15- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Aracati/CE, 22 de abril de 2024.



Cel. Werisleik Pontes Matias

**Secretário de Segurança Cidadã e Ordem Pública**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados na Procuradoria Geral do Município.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Procuradoria Geral do Município.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Termo de referência.

### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados se faz necessária a fim de garantir que a PGM disponha de um ambiente climatizado, com os equipamentos sempre em condições adequadas de uso, manter um ambiente climatizado garante conforto e saúde para quem está no local.

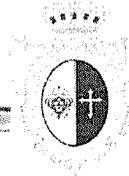
A manutenção de equipamentos é importante para constatar desgaste dos componentes das máquinas ao longo do tempo (através de ruídos, calor ou qualquer outra anomalia que possa aparecer) com o propósito de manter as máquinas em boas condições evitando e economizando com uma quebra inesperada.

Realizando as manutenções descritas neste termo, obtém-se o aumento de vida útil dos equipamentos. Quando uma peça não está em boas condições de funcionamento, ela sobrecarrega outras peças do equipamento, resultando em um prejuízo maior.

A aquisição de aparelho condicionador de ar torna-se indispensável para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantido conforto térmico aos Membros, Servidores e Público local. Assegurado na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28/08/98 e na Resolução-RE nº 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº 009, de 16/01/03, da ANVISA.

#### 4.1. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

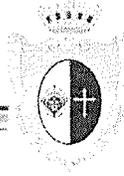
4.1.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas se justifica pela quantidade de ares condicionados instalados no prédio da Procuradoria Geral. Ao todo são 06 aparelhos.



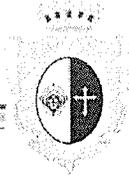
## 5.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

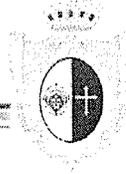
Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
01	Serviço de troca/reposição de compressor para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 737,00	R\$ 2.211,00
02	Serviço de troca/reposição de compressor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 819,17	R\$ 2.457,51
03	Serviço de troca/reposição de placa para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
04	Serviço de troca/reposição de placa para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
05	Serviço de troca/reposição de motor para ar condicionado de 9.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 9.000 BTUs unidade externa ou interna, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	748,75	R\$ 1.497,50
06	Serviço de troca/reposição de motor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 12.000 BTUs unidade externa ou interna, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 748,75	R\$ 1.497,50
07	Serviço de troca/reposição de sensores para ares condicionados de 9.000 a 30.000BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 288,81	R\$ 1.155,24



08	Serviço de troca/reposição de placa universal, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 544,93	R\$ 544,93
09	Serviço de troca/instalação de suporte do condensador de ferro/serviço e reposição de suporte do condensador 9.000 BTUs a 30.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
10	Serviço de troca/reposição de tubo isolante polietileno, diversas bitolas/serviço e reposição de tubo isolante polietileno, diversas bitolas, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	20	R\$ 142,97	R\$ 2.859,40
11	Serviço de troca/reposição de Fita PVC para isolamento/serviço e reposição de fita PVC para isolamento, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	20	R\$ 149,02	R\$ 2.980,40
12	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 9.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 814,35	R\$ 814,35
13	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 12.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 814,35	R\$ 814,35
14	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 345,53	R\$ 691,06
15	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 345,53	R\$ 691,06
16	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	9	R\$ 670,45	R\$ 6.034,05
17	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 12.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	9	R\$ 670,45	R\$ 6.034,05
<b>Total</b>	<b>(trinta e quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)</b>				<b>R\$ 34.342,40</b>



- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção; As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante; As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação; Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas; As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ( $\mu$  \_ 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao



tempo; 5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°; Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados; A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação; Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras; As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC; Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos; O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da in Nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

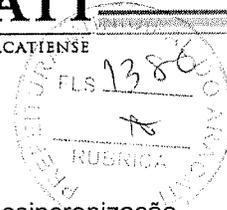
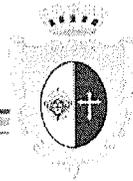
## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor preço - **Lote único**

7.2. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 no art. 18 §1º inciso VIII apresenta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Entretanto para os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na



prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

## **8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

8.1. Pregão Eletrônico

## **9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
  - f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
  - g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
  - h) Ata de fundação da cooperativa;
  - i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
  - j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
  - k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
  - l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

### **9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



9.2.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais (2021/2022)**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

I) Balço Patrimonial;

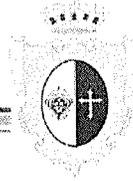
II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

III) Termos de abertura e de encerramento;

IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.



9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\underline{LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\underline{SG = \text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\underline{LC = \text{Ativo}}$$

$$\text{Circulante Passivo Circulante}$$

**Justificativa:** Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

### 9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;



9.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços **em características, quantidades e prazos** compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

9.3.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, constando serviço de manutenção preventiva e corretiva de **9.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços; **12.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços.

9.3.3. Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração de ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o conselho de classe competente, em plena validade.

9.3.4. Certidão (ões) de **Acervo Técnico - CAT**, que comprove(m) que o técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.5. A comprovação de que o responsável técnico (engenheiro ou técnico em refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

*a.1) se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social em vigor;*

*a.2) se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou Livro de Registro de Empregados;*

*a.3) Se o profissional for contratado: mediante apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.*

#### **9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do



fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 9.5. DECLARAÇÕES

- a.1) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- a.2) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- a.3) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – “que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- a.4) Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- a.5) Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- a.6) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposta na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- a.7) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a.8) Declaração de autenticidade dos documentos;

## 10. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 10.1. A prestação dos serviços será realizada após a emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 72h.
- 10.2. A realização dos serviços dará na sede da Procuradoria Geral, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 1146, Bairro Farias Brito, Aracati – CE.
- 10.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 10.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitados pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior à 24h.
- 10.5. No ato da execução, caso os serviços sejam recusados, os mesmos serão resolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.



10.6. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no **art. 140** da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

### 12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Procuradoria Geral do Município, que atestará a execução do objeto contratado;

12.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.

12.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

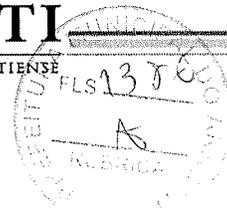
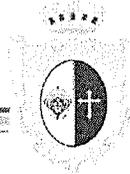
12.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

### 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada **Sr. Caio Emerson Aguiar Gurgel** para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação do **Sr. Caio Emerson Aguiar Gurgel**.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

15.1.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;

15.1.2. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

15.1.3. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço;

15.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

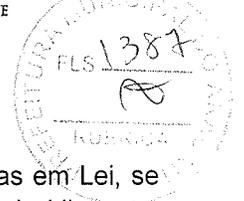
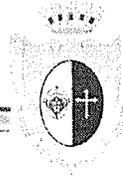
15.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

15.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;

15.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

15.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;



15.1.12. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

15.1.13. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;

15.1.14. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;

15.1.15. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;

15.1.16. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

15.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

15.1.19. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

15.1.20. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

15.1.21. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

15.1.22. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

15.1.23. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato e deslocamento aos prédios;

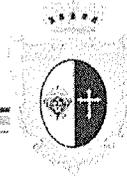
15.1.24. A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos após a emissão da ordem de serviço, no prazo de 72 horas;

15.1.25. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

15.1.26. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.27. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.28. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficaz para ajustes, esclarecimentos ou resolução de eventuais problemas durante a prestação do serviço;



1358  
A

15.1.29.A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº.46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## 17.DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;



- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. **Multa:**

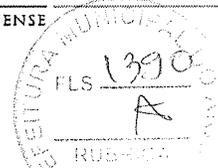
a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderá advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.

**Dotação Orçamentária:** 04 122 0035 2.008 - Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município;

**Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.15- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Aracati/CE, 22 de abril de 2024.

Geórgia Moura de Sousa

**Procuradora Geral**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e cultura de Aracati/ce.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Termo de referência.

### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

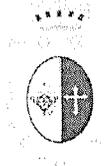
Fundamenta-se a caracterização da descrição da necessidade no inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, onde a contratação de empresa especializada em manutenção dos aparelhos de ares condicionados dos prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracati/CE, é essencial, para dar continuidade ao perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos, visando atender as necessidades do conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação do serviço educacional.

Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meio próprios.

Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, gerando consequências.

A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado, em razão da sua especificidade técnica.



Além disso, deve-se considerar que a contratação nos moldes sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, conseqüentemente.

Neste viés, a Lei nº 13.589/2018 dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, que regulamenta em seu art. 1º:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Portanto, resta-se comprovada a descrição da necessidade de contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionado, onde a administração de um contrato contínuo com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho e ensino aprendizagem.

#### 4.1. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, tem previsão no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, com o aumento no número de unidades escolares com instalação de ar condicionado nos últimos anos, onde faz-se a necessidade de manutenção preventiva trimestral e corretiva semestral com reposição de peça, se for necessário, apresenta-se a estimativa de prédios:

PRÉDIOS PUBLICOS		
ORD.	NOME	QUANTIDADE
1	Sede Da Secretaria de Turismo E Cultura	04
2	Teatro Francisca Clotilde	13
3	Aracatyclub	01
4	Espaço Das Artes	04

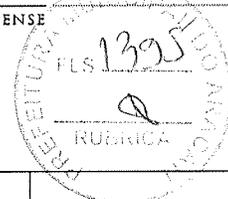


5	BIBLIOTECA E MUSEU ADOLFO CAMINHA	17
---	-----------------------------------	----

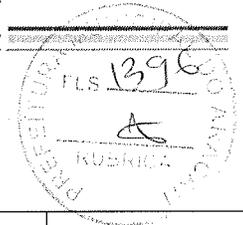
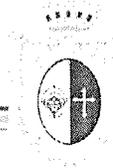
## 5.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
01	Serviço de desinstalação/retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
02	Serviço de Reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
03	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 9.000 BTUs	serviço	2	R\$ 737,00	R\$ 1.474,00
04	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 12.000 BTUs	serviço	3	R\$ 819,17	R\$ 2.457,51
05	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 18.000 BTUs	serviço	5	R\$ 953,33	R\$ 4.766,65
06	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 24.000 BTUs	serviço	3	R\$ 1.473,10	R\$ 4.419,30
07	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 30.000 BTUs	serviço	2	R\$ 1.769,33	R\$ 3.538,66
08	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 9.000 BTUs	serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
09	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 12.000 BTUs	serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
10	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 18.000 BTUs/ serviço e reposição placa para split de 18.000 BTUs	serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
11	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 24.000 BTUs/ serviço e reposição placa para split de 24.000 BTUs	serviço	5	R\$ 805,00	R\$ 4.025,00



12	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 30.000 BTUs/ serviço e reposição placa para split de 30.000 BTUs	serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
13	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 9.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 9.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	2	R\$ 748,75	R\$ 1.497,50
14	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 12.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 12.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	2	R\$ 748,75	R\$ 1.497,50
15	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 18.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 18.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	2	R\$ 748,75	R\$ 1.497,50
16	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 24.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 24.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	2	R\$ 748,75	R\$ 1.497,50
17	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 30.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 30.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	1	R\$ 748,75	R\$ 748,75
18	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 25UF	serviço	2	R\$ 281,00	R\$ 562,00
19	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 30UF	serviço	2	R\$ 281,00	R\$ 562,00
20	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 50UF	serviço	3	R\$ 281,00	R\$ 843,00



21	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 2,5UF	serviço	2	R\$ 281,00	R\$ 562,00
22	Serviço e reposição de capacitores de 4,0UF/Reposição de capacitor	serviço	2	R\$ 281,00	R\$ 562,00
23	Serviço de Troca/Reposição de sensores/serviço e reposição de sensores para ares condicionados de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	2	R\$ 288,81	R\$ 577,62
24	Serviço de Troca/Placa universal/serviço e reposição de placa universal	serviço	2	R\$ 544,93	R\$ 1.089,86
25	Serviço de Troca/Reposição de Controle Universal.	serviço	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
26	Serviço de Troca/Reposição Chave contatora	serviço	2	R\$ 438,82	R\$ 877,64
27	Serviço de Troca/Reposição Suporte do condensador de ferro/serviço e reposição de suporte do condensador 9.000 BTUs a 30.000 BTUs	serviço	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
28	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 1/4 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	2	R\$ 509,96	R\$ 1.019,92
29	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 3/8 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	2	R\$ 509,96	R\$ 1.019,92
30	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 1/5 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	1	R\$ 509,96	R\$ 509,96
31	Serviço de Troca/Reposição de Tubo isolante polietileno, diversas bitolas.	serviço	4	R\$ 142,97	R\$ 571,88
32	Serviço de Troca/Reposição de Fita PVC para isolamento	serviço	4	R\$ 149,02	R\$ 596,08
33	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 9.000 BTUs.	serviço	2	R\$ 814,35	R\$ 1.628,70
34	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 12.000 BTUs.	serviço	1	R\$ 814,35	R\$ 814,35
35	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 18.000	serviço	2	R\$ 814,35	R\$ 1.628,70

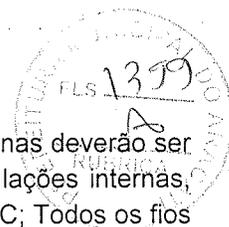


36	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 24.000	serviço	2	R\$ 1.131,67	R\$ 2.263,34
37	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 30.000	serviço	1	R\$ 1.131,67	R\$ 1.131,67
38	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 9.000 BTUs	serviço	2	R\$ 345,53	R\$ 691,06
39	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 12.000 BTUs	serviço	3	R\$ 345,53	R\$ 1.036,59
40	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 18.000 BTUs	serviço	3	R\$ 345,53	R\$ 1.036,59
41	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 24.000 BTUs	serviço	2	R\$ 345,53	R\$ 691,06
42	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 30.000 BTUs	serviço	2	R\$ 345,53	R\$ 691,06
43	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	2	R\$ 670,45	R\$ 1.340,90
44	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 12.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	2	R\$ 670,45	R\$ 1.340,90
45	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 18.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	2	R\$ 670,45	R\$ 1.340,90
46	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 24.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva.	serviço	2	R\$ 758,67	R\$ 1.517,34
47	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 30.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	2	R\$ 758,67	R\$ 1.517,34
Total	(sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)				R\$ 64.944,25

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores,



- Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;
- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;
- A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção; As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante; As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação; Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas; As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ( $\mu$  \_ 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo; 5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°; Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados; A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação; Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela



CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras; As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC; Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos; O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3° dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5° § 1°, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5° da in N° 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

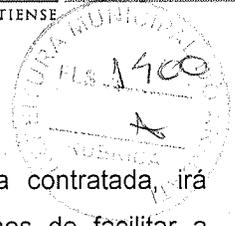
## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor preço - **Lote único**

7.2. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A Lei n° 14.133/2021 no art. 18 §1° inciso VIII apresenta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Entretanto para os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.



A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

## 8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Pregão Eletrônico

## 9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- h) Ata de fundação da cooperativa;
- i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

### 9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais (2021/2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada**



sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**a) Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

**b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

**c) Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

**d) As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

I) Balanço Patrimonial;

II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

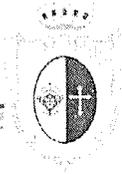
III) Termos de abertura e de encerramento;

IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções



Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo

Circulante Passivo Circulante

**Justificativa:** Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

### 9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

9.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços **em características, quantidades e prazos** compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

9.3.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, constando serviço de manutenção preventiva e corretiva de **9.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços; **12.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços.



9.3.3. Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração de ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o conselho de classe competente, em plena validade.

9.3.4. Certidão (ões) de **Acervo Técnico - CAT**, que comprove(m) que o técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.5. A comprovação de que o responsável técnico (engenheiro ou técnico em refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

*a.1) se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social em vigor;*

*a.2) se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou Livro de Registro de Empregados;*

*a.3) Se o profissional for contratado: mediante apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.*

#### **9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva



do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 9.5. DECLARAÇÕES

- a.1) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- a.2) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- a.3) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – “que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- a.4. Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- a.5) Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- a.6) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposta na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- a.7) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a.8) Declaração de autenticidade dos documentos;

### 10. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 10.1. A prestação dos serviços será realizada após a emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 24h.
- 10.2. Os serviços deverão ser prestados nos prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura conforme relacionados no item 4.1 deste Termo de Referência.
- 10.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 10.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitados pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior à 24h.
- 10.5. No ato da execução, caso os serviços sejam recusados, os mesmos serão resolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.
- 10.6. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no **art. 140** da Lei Federal nº. 14.133/2021:
  - a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
  - b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:



11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que atestará a execução do objeto contratado;

12.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.

12.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

12.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

## 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada a **Sra. Beatriz do Nascimento Pinto** para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação **Sra. Sra. Beatriz do Nascimento Pinto**.

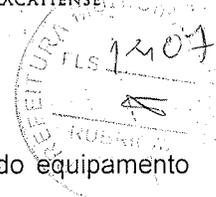


#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.
- 14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;
- 14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;
- 14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.
- 14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1 A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:
  - 15.1.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;
  - 15.1.2. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.
  - 15.1.3. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço;
  - 15.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
  - 15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;
  - 15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
  - 15.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
  - 15.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
  - 15.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
  - 15.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
  - 15.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
  - 15.1.12. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
  - 15.1.13. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;
  - 15.1.14. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com



as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;

15.1.15. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;

15.1.16. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

15.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

15.1.19. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

15.1.20. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

15.1.21. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

15.1.22. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

15.1.23. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato e deslocamento aos prédios;

15.1.24. A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos após a emissão da ordem de serviço, no prazo de 72 horas;

15.1.25. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

15.1.26. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.27. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.28. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficaz para ajustes, esclarecimentos ou resolução de eventuais problemas durante a prestação do serviço;

15.1.29. A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº.46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.



## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## 17. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

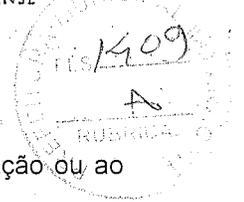
18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(déz) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderá advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



**Dotação Orçamentária:** 04 122 0035 2.091 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura.

**Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.15- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Aracati/CE, 22 de abril de 2024.

  
Lucas Pessoa Bezerra

**Ordenador de Despesas**

**Secretaria de Turismo e Cultura**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados nas unidades da Secretaria do Gabinete do Prefeito do Município de Aracati – CE.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria do Gabinete do Prefeito.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Termo de referência.

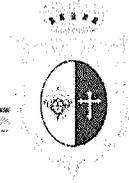
### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A manutenção preventiva e corretiva de ares condicionado se faz necessária a fim de garantir que as dependências da secretaria disponham de ambiente climatizado, com os equipamentos sempre em condições adequadas de uso, de forma a garantir a qualidade do ar e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.

A manutenção de equipamentos é importante para constatar desgaste dos componentes das máquinas ao longo do tempo (através de ruídos, calor ou qualquer outra anomalia que possa aparecer) com o propósito de manter as máquinas em boas condições evitando e economizando com uma quebra inesperada.

Realizando as manutenções descritas neste termo, obtém-se o aumento de vida útil dos equipamentos. Quando uma peça não está em boas condições de funcionamento, ela sobrecarrega outras peças do equipamento, resultando em um prejuízo maior.

Além disto, pretendendo conservar o bem-público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, bem-estar e conforto que se faz necessários ambientes climatizados nos locais de trabalho, assegurado na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28/08/98 e na Resolução-RE nº 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº 009, de 16/01/03, da ANVISA.



Portanto, para que os equipamentos tenham um bom funcionamento e evitar transtornos com o desempenho cotidiano das atividades desempenhadas na secretaria, se faz indispensável à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

#### 41.JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, tem previsão no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

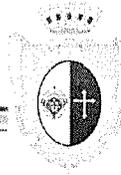
Nesse sentido, onde faz-se a necessidade de manutenção preventiva semestral e corretiva conforme necessidade com reposição de peça, se for necessário, apresenta-se a descrição e quantitativo de equipamento presentes nas dependências da secretaria:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
1	Ar condicionado tipo Split de 9.000 btus	02
2	Ar condicionado tipo Split de 12.000 btus	05
3	Ar condicionado tipo Split de 18.000 btus	03

#### 5.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

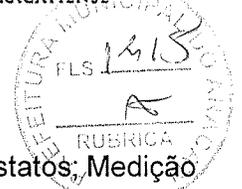
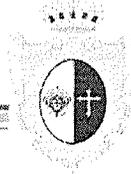
5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
1	Serviço de troca/instalação de suporte do condensador de ferro/serviço e reposição de suporte do condensador 9.000 BTUs a 30.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
2	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 9.000	Serviço	2	R\$ 814,35	R\$ 1.628,70



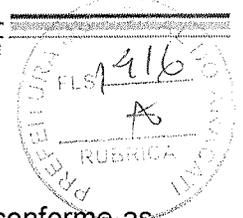
	BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.				
3	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 12.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	5	R\$ 814,35	R\$ 4.071,75
4	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 18.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 814,35	R\$ 2.443,05
5	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 345,53	R\$ 691,06
6	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	5	R\$ 345,53	R\$ 1.727,65
7	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 345,53	R\$ 1.036,59
8	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 670,45	R\$ 2.681,80
9	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 12.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	10	R\$ 670,45	R\$ 6.704,50
10	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 18.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	6	R\$ 670,45	R\$ 4.022,70
<b>Total</b>	<b>(Vinte e sete mil e oitocentos e sete reais e oitenta centavos)</b>				<b>R\$ 27.807,80</b>

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos



condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;
- A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção; As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante; As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação; Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação



de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas; As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ( $\mu$  \_ 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo; 5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°; Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados; A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação; Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras; As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC; Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos; O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da in Nº 65/2021(pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor preço - **Lote único**

7.2. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**



A Lei nº 14.133/2021 no art. 18 §1º inciso VIII apresenta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Entretanto para os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

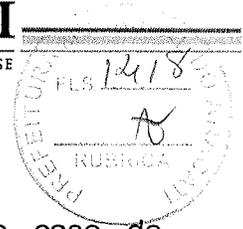
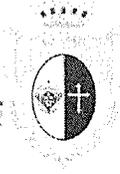
## **8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

### **8.1. Pregão Eletrônico**

## **9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- h) Ata de fundação da cooperativa;
- i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

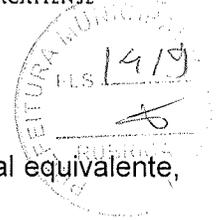
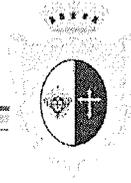
## 9.2.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;
- b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) **As empresas constituídas a menos de um ano**: deverão apresentar demonstrativo do Balço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da



Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

- I) Balanço Patrimonial;
- II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- III) Termos de abertura e de encerramento;
- IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo

Circulante Passivo Circulante



**Justificativa:** Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

### 9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

9.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços **em características, quantidades e prazos** compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

9.3.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, constando serviço de manutenção preventiva e corretiva de **9.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços; **12.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços.

9.3.3. Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração de ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o conselho de classe competente, em plena validade.

9.3.4. Certidão (ões) de **Acervo Técnico - CAT**, que comprove(m) que o técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal,



ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.5. A comprovação de que o responsável técnico (engenheiro ou técnico em refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

*a.1) se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social em vigor;*

*a.2) se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou Livro de Registro de Empregados;*

*a.3) Se o profissional for contratado: mediante apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.*

#### **9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **9.5. DECLARAÇÕES**



- a.1) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- a.2) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- a.3) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – “que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- a.4. Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- a.5) Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- a.6) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposta na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- a.7) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a.8) Declaração de autenticidade dos documentos;

## 10. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A prestação dos serviços será realizada após a emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 24h.

10.2. A realização dos serviços dará na sede da Secretaria no Paço Municipal, localizada na Rua Dragão do Mar, nº 230, Centro, Aracati – CE.

10.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

10.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitados pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior à 24h.

10.5. No ato da execução, caso os serviços sejam recusados, os mesmos serão resolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

10.6. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no **art. 140** da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria do Gabinete do Prefeito, que atestará a execução do objeto contratado;

12.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.

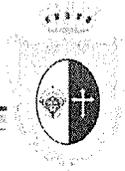
12.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

12.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

## 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada a **Sra. Andrea do Carmo da Silva** para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação da **Sra. Andrea do Carmo da Silva**.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando- a, quando necessário.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1. A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

15.1.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;

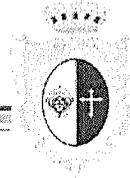
15.1.2. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

15.1.3. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço;

15.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;



- 15.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 15.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
- 15.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
- 15.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 15.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 15.1.12. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- 15.1.13. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;
- 15.1.14. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;
- 15.1.15. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;
- 15.1.16. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 15.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- 15.1.19. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 15.1.20. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 15.1.21. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;



15.1.22.A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

15.1.23.A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato e deslocamento aos prédios;

15.1.24.A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos após a emissão da ordem de serviço, no prazo de 24 horas;

15.1.25. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

15.1.26.Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.27. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.28. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficaz para ajustes, esclarecimentos ou resolução de eventuais problemas durante a prestação do serviço;

15.1.29.A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº.46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

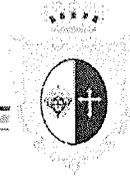
16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## **17.DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

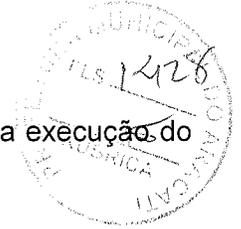
18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

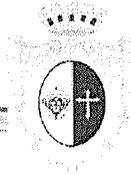
19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

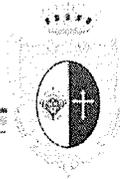
19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## 20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderá advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.

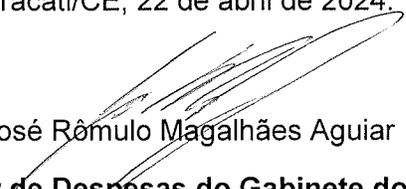
**Dotação Orçamentária:** 00201 04 122 0035 2.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;

**Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.15- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Aracati/CE, 22 de abril de 2024.

  
José Rômulo Magalhães Aguiar

**Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Aracati – CE.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Termo de referência.

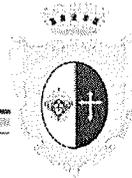
### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A devida despesa se faz necessário em virtude da realização de manutenções preventivas e corretivas dos ares condicionados existentes nos espaços pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, assim como a sua instalação, tendo em vista que para um correto funcionamento destes equipamentos é necessário a realização de limpezas e manutenções preventivas.

A solução para a realização das manutenções preventivas e corretivas e instalação é a contratação de empresa especializada em fornecer estes serviços.

O resultado pretendido com esta despesa, é a realização destes serviços a fim de cuidar do patrimônio desta secretaria, bem como garantir a correta funcionalidade destes aparelhos, além de evitar gastos futuros com reparos ainda maiores ou a compra de novo equipamento em virtude da não realização das manutenções adequadas, garantir uma melhora no funcionamento destes equipamentos e prolongar a vida útil pois o equipamento sempre estará dentro dos padrões operacionais. Assim como proporcionar aos servidores e comunidade que se encontram nesses locais, um maior conforto, proporcionando melhora no bem-estar e saúde, uma vez que quando estes equipamentos se encontram sujos e em mal estado de conservação podem causar várias doenças, dentre elas resfriados, gripe, sinusite bacteriana e prejudicar o quadro de pessoas portadoras de doenças respiratórias como Asma ou sinusite crônica.

As referidas quantidades são referentes aos ares condicionados existentes na sede da secretaria que é localizada na Avenida Dragão do Mar, 171.

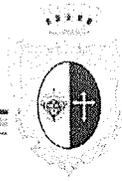


## 5.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

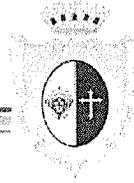
Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
1	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	2	R\$ 670,45	R\$ 1.340,90
2	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 18.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	8	R\$ 670,45	R\$ 5.363,60
3	Instalação de Split de 9.000 a 30.000 BTUs.	Serviço	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
4	Desinstalação/retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs.	Serviço	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
5	Serviço de reposição de gás 410A (R22) para ar condicionado de 9.000BTUs	Serviço	2	R\$ 345,53	R\$ 691,06
6	Serviço de reposição de gás 410A (R22) para ar condicionado de 18.000BTUs	Serviço	3	R\$ 345,53	R\$ 1.036,59
<b>Total</b>	<b>(onze mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quinze centavos)</b>				<b>R\$ 11.432,15</b>

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de



gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;
- A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção; As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante; As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação; Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas; As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ( $\mu$  \_ 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo; 5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°; Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados; A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação; Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras; As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC; Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação;



dos equipamentos; O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da in Nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

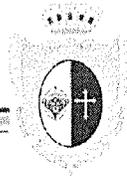
7.1. Menor preço - **Lote único**

7.2. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 no art. 18 §1º inciso VIII apresenta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Entretanto para os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a



execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

## 8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Pregão Eletrônico

## 9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

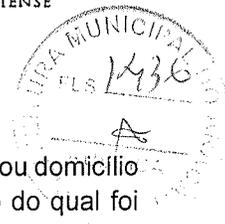
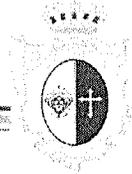
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- h) Ata de fundação da cooperativa;
- i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

### 9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



**a) Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

**b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

**c) Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

**d) As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

I) Balanço Patrimonial;

II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

III) Termos de abertura e de encerramento;

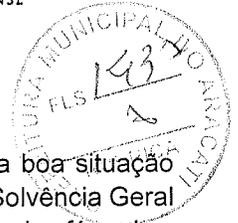
IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem



consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo}}$$

$$\frac{\text{Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Justificativa:** Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

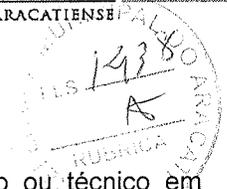
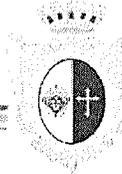
Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

### 9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

9.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços **em características, quantidades e prazos** compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

9.3.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, constando serviço de manutenção preventiva e corretiva de **9.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços.



9.3.3. Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração de ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o conselho de classe competente, em plena validade.

9.3.4. Certidão (ões) de **Acervo Técnico - CAT**, que comprove(m) que o técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.5. A comprovação de que o responsável técnico (engenheiro ou técnico em refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

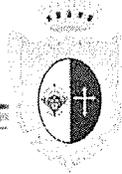
*a.1) se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social em vigor;*

*a.2) se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (paginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou Livro de Registro de Empregados;*

*a.3) Se o profissional for contratado: mediante apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.*

#### **9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



## 9.5. DECLARAÇÕES

- a.1) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- a.2) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- a.3) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – “que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- a.4). Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- a.5) Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- a.6) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposta na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- a.7) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a.8) Declaração de autenticidade dos documentos;

## 10. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 10.1. A prestação dos serviços será realizada após a emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 72h.
- 10.2. A realização dos serviços dará na sede da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, localizada na Avenida Dragão do Mar, nº 171, Várzea da Matriz, Aracati – CE.
- 10.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 10.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitados pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior à 24h.
- 10.5. No ato da execução, caso os serviços sejam recusados, os mesmos serão resolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.
- 10.6. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no **art. 140** da Lei Federal nº. 14.133/2021:
  - a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
  - b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



## 12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, que atestará a execução do objeto contratado;

12.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.

12.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

12.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

## 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

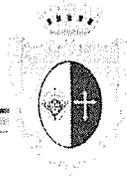
13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada a(o) **Sr.(a) Kauimy Pereira Vieira** para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação (o) **Sr.(a) Kauimy Pereira Vieira**.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1 A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

15.1.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;

15.1.2. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

15.1.3. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço;

15.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

15.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

15.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;

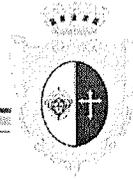
15.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

15.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

15.1.12. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

15.1.13. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;

15.1.14. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;



15.1.15. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;

15.1.16. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

15.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

15.1.19. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

15.1.20. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

15.1.21. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

15.1.22. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

15.1.23. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato e deslocamento aos prédios;

15.1.24. A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos após a emissão da ordem de serviço, no prazo de 72 horas;

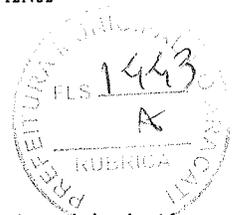
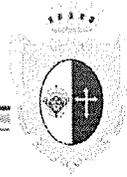
15.1.25. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

15.1.26. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.27. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.28. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficaz para ajustes, esclarecimentos ou resolução de eventuais problemas durante a prestação do serviço;

15.1.29. A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº.46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.



## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## 17. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

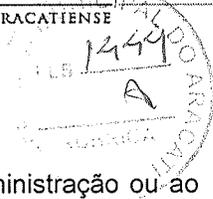
18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

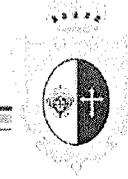
19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderá advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



**Dotação Orçamentária:** 04 122 0035 2.107 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos;  
**Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos;  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.15- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Aracati/CE, 22 de abril de 2024.

José Luiz Pereira Lima

**Secretário de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Aracati – CE.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Termo de referência.

### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

É indispensável a contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meio próprios.

Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, gerando consequências.

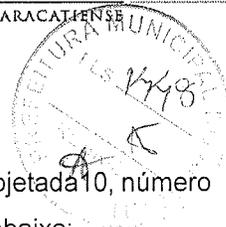
A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado, em razão da sua especificidade técnica.

Além disso, deve-se considerar que a contratação nos moldes sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, conseqüentemente.

Ressalta-se que esta secretaria não dispunha de nenhum contrato vigente de manutenção desses equipamentos, tendo em vista que atualmente está secretaria dispõem de 6 salas climatizadas.

### 4.1. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

f



4.1.1. Atualmente a Secretaria de Infraestrutura encontra-se localizada na Rua Projetada 10, número 6, ao lado do Sesc Ler, bairro Pedregal e possui 6 salas climatizadas conforme mostrado abaixo:

SALA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Secretaria	9.000 btus	1 unidade
Recepção	12.000 btus	1 unidade
Gerencia Executiva	9.000 btus	1 unidade
Elétrica	12.000 btus	1 unidade
Arquitetura	18.000 btus	1 unidade
Engenharia	18.000 btus	1 unidade

## 5.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
01	Serviço de desinstalação/retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	6	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
02	Serviço de Reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
03	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 9.000 BTUs	serviço	4	R\$ 737,00	R\$ 2.948,00
04	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 12.000 BTUs	serviço	4	R\$ 819,17	R\$ 3.276,68
05	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 18.000 BTUs	serviço	4	R\$ 953,33	R\$ 3.813,32

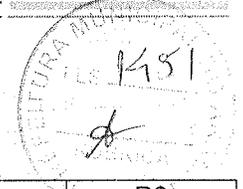
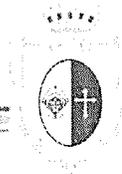


06	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 9.000 BTUs	serviço	4	R\$ 805,00	R\$ 3.220,00
07	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 12.000 BTUs	serviço	4	R\$ 805,00	R\$ 3.220,00
08	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 18.000 BTUs/ serviço e reposição placa para split de 18.000 BTUs	serviço	4	R\$ 805,00	R\$ 3.220,00
09	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 9.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 9.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	4	R\$ 748,75	R\$ 2.995,00
10	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 12.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 12.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	4	R\$ 748,75	R\$ 2.995,00
11	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 18.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 18.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	4	R\$ 748,75	R\$ 2.995,00
12	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 25UF	serviço	6	R\$ 281,00	R\$ 1.686,00
13	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 30UF	serviço	6	R\$ 281,00	R\$ 1.686,00
14	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 50UF	serviço	6	R\$ 281,00	R\$ 1.686,00
15	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 2,5UF	serviço	6	R\$ 281,00	R\$ 1.686,00
16	Serviço e reposição de capacitores de 4,0UF/Reposição de capacitor	serviço	6	R\$ 281,00	R\$ 1.686,00

4



17	Serviço de Troca/Reposição de sensores/serviço e reposição de sensores para ares condicionados de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	6	R\$ 288,81	R\$ 1.732,86
18	Serviço de Troca/Placa universal/serviço e reposição de placa universal	serviço	6	R\$ 544,93	R\$ 3.269,58
19	Serviço de Troca/Reposição de Controle Universal.	serviço	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00
20	Serviço de Troca/Reposição Chave contatora	serviço	6	R\$ 438,82	R\$ 2.632,92
21	Serviço de Troca/Reposição Suporte do condensador de ferro/serviço e reposição de suporte do condensador 9.000 BTUs a 30.000 BTUs	serviço	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
22	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 1/4 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	6	R\$ 509,96	R\$ 3.059,76
23	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 3/8 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	6	R\$ 509,96	R\$ 3.059,76
24	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 1/5 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	6	R\$ 509,96	R\$ 3.059,76
25	Serviço de Troca/Reposição de Tubo isolante polietileno, diversas bitolas.	serviço	6	R\$ 142,97	R\$ 857,82
26	Serviço de Troca/Reposição de Fita PVC para isolamento	serviço	6	R\$ 149,02	R\$ 894,12
27	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 9.000 BTUs.	serviço	4	R\$ 814,35	R\$ 3.257,40
28	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 12.000 BTUs.	serviço	4	R\$ 814,35	R\$ 3.257,40
29	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 18.000	serviço	4	R\$ 814,35	R\$ 3.257,40
30	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 9.000 BTUs	serviço	4	R\$ 345,53	R\$ 1.382,12
31	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 12.000 BTUs	serviço	4	R\$ 345,53	R\$ 1.382,12



32	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 18.000 BTUs	serviço	4	R\$ 345,53	R\$ 1.382,12
33	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva		6	R\$ 670,45	R\$ 4.022,70
34	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 12.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	6	670,45	R\$ 4.022,70
35	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 18.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	6	670,45	R\$ 4.022,70
<b>Total</b>	<b>(noventa mil e seis reais e vinte e quatro centavos)</b>				<b>R\$ 90.006,24</b>

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o



1952  
d

- sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção; As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante; As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação; Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas; As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ( $\mu$  \_ 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo; 5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°; Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados; A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação; Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras; As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC; Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos; O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II

d



1453

*[Handwritten signature]*

do art. 5º da in Nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### 7.1. Menor preço - Lote único

### 7.2. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 no art. 18 §1º inciso VIII apresenta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Entretanto para os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

## 8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

### 8.1. Pregão Eletrônico

## 9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

*[Handwritten mark]*



1454

*[Handwritten signature]*

- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- h) Ata de fundação da cooperativa;
- i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

## 9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;
- b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

*[Handwritten mark]*



1455  
A

9.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

- I) Balanço Patrimonial;
- II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- III) Termos de abertura e de encerramento;
- IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campeio;

9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira; será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo}}$$

$$\frac{\text{Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Justificativa:** Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no

f



1456

A

curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

### 9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

9.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços **em características, quantidades e prazos** compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

9.3.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, constando serviço de manutenção preventiva e corretiva de **9.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços; **12.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços.

9.3.3. Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração de ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o conselho de classe competente, em plena validade.

9.3.4. Certidão (ões) de **Acervo Técnico - CAT**, que comprove(m) que o técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.5. A comprovação de que o responsável técnico (engenheiro ou técnico em refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

a.1) se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social em vigor;

a.2) se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas à identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou Livro de Registro de Empregados;



A

a.3) Se o profissional for contratado: mediante apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.

#### 9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 9.5. DECLARAÇÕES

- a.1) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- a.2) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- a.3) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – "que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- a.4) Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- a.5) Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- a.6) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposta na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- a.7) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a.8) Declaração de autenticidade dos documentos;

#### 10. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A prestação dos serviços será realizada após a emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 72h.

4



1958

*[Handwritten signature]*

10.2. O serviço serão realizados na Rua Projetada 10, número 6, ao lado do Sesc Ler, bairro Pedregal, o local possui 6 unidades de ares condicionados: 2 unidades de 9.000 btus, 2 unidades de 12.000 btus e 2 unidades de 18.000 btus.

10.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

10.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitados pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior à 24h.

10.5. No ato da execução, caso os serviços sejam recusados, os mesmos serão resolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

10.6. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no **art. 140** da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### 12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

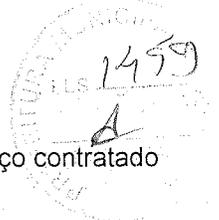
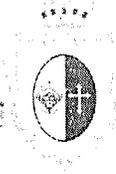
12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que atestará a execução do objeto contratado;

12.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.

12.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

*[Handwritten mark]*



12.6. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

12.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

### 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada a **Sra. Jessica Mayara Fernandes Torquato** para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação a **Sra. Jessica Mayara Fernandes Torquato**.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

15.1.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;

15.1.2. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

15.1.3. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço;

4



1460

A

- 15.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
- 15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;
- 15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
- 15.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 15.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
- 15.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
- 15.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 15.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 15.1.12. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- 15.1.13. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;
- 15.1.14. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;
- 15.1.15. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;
- 15.1.16. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 15.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- 15.1.19. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 15.1.20. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 15.1.21. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

A



1261  
d

15.1.22.A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

15.1.23.A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato e deslocamento aos prédios;

15.1.24.A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos após a emissão da ordem de serviço, no prazo de 72 horas;

15.1.25. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

15.1.26.Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.27. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.28. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficaz para ajustes, esclarecimentos ou resolução de eventuais problemas durante a prestação do serviço;

15.1.29.A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº.46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## 17.DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

f



1462  
J

- d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6



1463  
A

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

4



A

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderá advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.

**Dotação Orçamentária:** 04 122 0035 2.086 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

**Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;

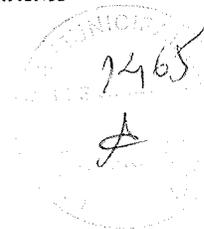
**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.15- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Aracati/CE, 22 de abril de 2024.

*LÍGIA FERREIRA ARIBAMAR*  
**Lígia Ferreira Aribamar**

Ordenadora de Despesas

Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados da Sec. de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e do Centro de Artesanato "Espaço Aracati".

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Termo de referência.

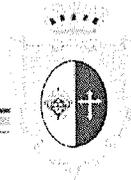
### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A manutenção preventiva e corretiva de ares condicionado se faz necessária a fim de garantir que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e o Espaço Aracati, localizado na rodoviária municipal disponham de ambiente climatizado, com os equipamentos sempre em condições adequadas de uso, de forma a garantir a qualidade do ar e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.

A manutenção de equipamentos é importante para constatar desgaste dos componentes das máquinas ao longo do tempo (através de ruídos, calor ou qualquer outra anomalia que possa aparecer) com o propósito de manter as máquinas em boas condições evitando e economizando com uma quebra inesperada.

Realizando as manutenções descritas neste termo, obtém-se o aumento de vida útil dos equipamentos. Quando uma peça não está em boas condições de funcionamento, ela sobrecarrega outras peças do equipamento, resultando em um prejuízo maior.

Além disto, pretende-se conservar o bem-público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, bem-estar e conforto que se faz necessários ambientes climatizados nos locais de



7466  
A

trabalho, assegurado na Portaria do Ministério da Saúde n° 3.523, de 28/08/98 e na Resolução-RE n° 176, de 24/10/00 e Resolução-RE n° 009, de 16/01/03, da ANVISA.

Portanto, para que os equipamentos tenham um bom funcionamento e evitar transtornos com o desempenho cotidiano das atividades nas unidades já citadas, que se faz indispensável à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

#### 4.1. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas se justifica pela quantidade de ares condicionados instalados no prédio da Sec. de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda; 03 (três) ares condicionados e no Espaço Aracati, 05 (cinco) ares condicionados, totalizando 08 ares condicionados em espaços públicos esses, sob sua gerência.

#### 5.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
01	Serviço de desinstalação/retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	Serviço	8	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
02	Serviço de reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	Serviço	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
03	Serviço de troca/reposição de compressor para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 737,00	R\$ 737,00

A



1467  
A

04	Serviço de troca/reposição de compressor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 819,17	R\$ 2.457,51
05	Serviço de troca/reposição de compressor para ar condicionado de 18.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 953,33	R\$ 953,33
06	Serviço de troca/reposição de compressor para ar condicionado de 24.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 24.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 1.473,10	R\$ 4.419,30
07	Serviço de troca/reposição de placa para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 805,00	R\$ 805,00
08	Serviço de troca/reposição de placa para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 805,00	R\$ 2.415,00
09	Serviço de troca/reposição de placa para ar condicionado de 18.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 805,00	R\$ 805,00
10	Serviço de troca/reposição de placa para ar condicionado de 24.000 BTUs/ serviço e reposição placa para split de 24.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 805,00	R\$ 2.415,00
11	Serviço de troca/reposição de motor para ar condicionado de 9.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 9.000 BTUs unidade externa ou interna, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	748,75	R\$ 748,75
12	Serviço de troca/reposição de motor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de	Serviço	3	R\$ 748,75	R\$ 2.246,25

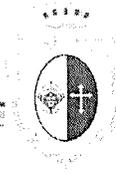
(A)



1468  
A

	12.000 BTUs unidade externa ou interna, com o fornecimento de peças pela contratada.				
13	Serviço de troca/reposição de motor para ar condicionado de 18.000BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 18.000 BTUs unidade externa ou interna, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 748,75	R\$ 748,75
14	Serviço de troca/reposição de motor para ar condicionado de 24.000BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 24.000 BTUs unidade externa ou interna, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 748,75	R\$ 2.246,25
15	Serviço de troca/reposição de sensores para ares condicionados de 9.000 a 30.000BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 288,81	R\$ 1.155,24
16	Serviço de troca/reposição de placa universal, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 544,93	R\$ 2.179,72
17	Serviço de troca/instalação de suporte do condensador de ferro/serviço e reposição de suporte do condensador 9.000 BTUs a 30.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
18	Serviço de troca/reposição de tubo isolante polietileno, diversas bitolas/serviço e reposição de tubo isolante polietileno, diversas bitolas, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 142,97	R\$ 571,88
19	Serviço de troca/reposição de Fita PVC para isolamento/serviço e reposição de fita PVC para isolamento, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	4	R\$ 149,02	R\$ 596,08
20	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 9.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 814,35	R\$ 814,35

(1)



21	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 12.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 814,35	R\$ 2.443,05
22	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 18.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 814,35	R\$ 814,35
23	Serviço de troca/reposição de serpentina de cobre para ar condicionado de 24.000 BTUs/serviço de troca, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 1.131,67	R\$ 3.395,01
24	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 345,53	R\$ 345,53
25	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 345,53	R\$ 345,53
26	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 345,53	R\$ 345,53
27	Serviço de troca/reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 24.000 BTUs, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 345,53	R\$ 345,53
28	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 670,45	R\$ 670,45
29	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 12.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	3	R\$ 670,45	R\$ 2.011,35
30	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 18.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.	Serviço	1	R\$ 670,45	R\$ 670,45
31	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 24.000	Serviço	3	R\$ 758,67	R\$ 2.276,01



1470

A

	BTUs/manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças pela contratada.				
<b>Total</b>	<b>(quarenta e nove mil e noventa e sete reais e vinte centavos)</b>				<b>R\$ 49.097,20</b>

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;
- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas





1471

9

elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;

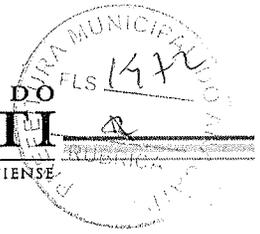
- A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção; As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante; As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação; Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas; As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ( $\mu$  \_ 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo; 5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°; Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados; A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação; Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras; As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC; Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos; O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio 



“precodereferencia.m2atecnologia.com.br”, uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da in Nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **7.1. Menor preço - Lote único**

### **7.2. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 no art. 18 §1º inciso VIII apresenta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Entretanto para os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

## **8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

### **8.1. Pregão Eletrônico**

## **9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**





1473

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- h) Ata de fundação da cooperativa;
- i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

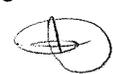
## 9.2.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;





14/8

J

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

I) Balanço Patrimonial;

II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

III) Termos de abertura e de encerramento;

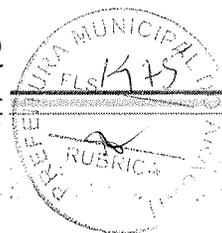
IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

(A)



9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo}}$$

$$\frac{\text{Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Justificativa:** Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

### 9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

9.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços **em características, quantidades e prazos** compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:



9.3.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, constando serviço de manutenção preventiva e corretiva de **9.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços; **12.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços.

9.3.3. Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração de ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o conselho de classe competente, em plena validade.

9.3.4. Certidão (ões) de **Acervo Técnico - CAT**, que comprove(m) que o técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.5. A comprovação de que o responsável técnico (engenheiro ou técnico em refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

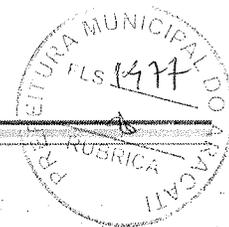
*a.1) se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social em vigor;*

*a.2) se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou Livro de Registro de Empregados;*

*a.3) se o profissional for contratado: mediante apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.*

#### **9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



- apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 9.5. DECLARAÇÕES

- a.1) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- a.2) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- a.3) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – “que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- a.4. Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- a.5) Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- a.6) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposto na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- a.7) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a.8) Declaração de autenticidade dos documentos;

### 10. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A prestação dos serviços será realizada após a emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 72h.

10.2. A realização dos serviços dará na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, localizada na Rua Dragão do Mar, nº 171, centro, Aracati – CE e no Espaço das Artes, localizado no Terminal Rodoviário Assis Nogueira, Avenida Cel. Pompeu, 1160, Nossa Senhora de Lourdes, Aracati –CE.

10.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



A

10.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitados pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior à 24h.

10.5. No ato da execução, caso os serviços sejam recusados, os mesmos serão resolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

10.6. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no **art. 140** da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### 12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, que atestará a execução do objeto contratado;

12.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.

12.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

(S)



12.6. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

12.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

### 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada o **Sr. Alexandre Porfirio Nunes** para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação **Sr. Alexandre Porfirio Nunes**.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



1470  
A

15.1 A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

15.1.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;

15.1.2. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

15.1.3. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço;

15.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

15.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

15.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;

15.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

15.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

15.1.12. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

15.1.13. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;

15.1.14. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;

15.1.15. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;

15.1.16. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



1481  
d

15.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

15.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

15.1.19. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

15.1.20. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

15.1.21. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

15.1.22. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

15.1.23. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato e deslocamento aos prédios;

15.1.24. A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos após a emissão da ordem de serviço, no prazo de 72 horas;

15.1.25. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

15.1.26. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.27. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.28. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficaz para ajustes, esclarecimentos ou resolução de eventuais problemas durante a prestação do serviço;

15.1.29. A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº.46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.



## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## 17. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;



1483

- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d"; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

- a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.
- b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



A

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

(A)



1485

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderá advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.

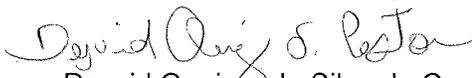
**Dotação Orçamentária:** 04 122 0035 2.104 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;

**Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos;

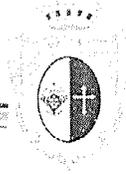
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.15- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Aracati/CE, 22 de abril de 2024.

  
Deyvid Queiroz da Silva da Costa

**Ordenador de Despesas**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados na Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Licitações e Contratos Administrativos.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Termo de referência.

### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

É indispensável a contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meio próprios.

Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, gerando consequências.

A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado, em razão da sua especificidade técnica.



1497  
A

Além disso, deve-se considerar que a contratação nos moldes sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, conseqüentemente.

Ressalta-se que esta secretaria não disponha de nenhum contrato vigente de manutenção desses equipamentos, tendo em vista que atualmente está secretaria dispõem de 8 salas climatizadas.

#### 4.1. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1.1. Atualmente a Secretaria de Licitações encontra-se localizada na Rua Santos Dumont, número 1146, bairro Farias Brito e possui 8 salas climatizadas conforme mostrado abaixo:

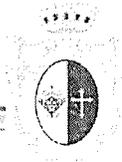
SALA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
RECEPÇÃO	9.000 btus	1 und
COMISSÃO 01	9.000 btus	1 und
Central de compras	9.000 btus	1 und
Sala de Sistema	9.000 btus	1 und
Comissão 02	12.000 btus	1 und
Sala de Pregão	12.000 btus	1 und
Sala da Secretária	9.000 btus	1 und
Sala anexa da Secretária	9.000 btus	1 und

#### 5.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Global
------	-------------------	-----	-------	----------------	--------------

K

MUNICÍPIO DE ARACATI  
1988  
A

				Estimado	Estimado
01	Serviço de desinstalação/retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
02	Serviço de Reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
03	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 9.000 BTUs	serviço	10	R\$ 737,00	R\$ 7.370,00
04	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 12.000 BTUs	serviço	2	R\$ 819,17	R\$ 1.638,34
05	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 9.000 BTUs		2	805	R\$ 1.610,00
06	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 12.000 BTUs	serviço	2	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
07	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 9.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 9.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	5	748,75	R\$ 3.743,75
08	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 12.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 12.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	1	R\$ 748,75	R\$ 748,75
09	Serviço de Troca/Reposição de sensores/serviço e reposição de sensores para ares condicionados de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	2	R\$ 288,81	R\$ 577,62
10	Serviço de Troca/Placa universal/serviço e reposição de placa universal	serviço	5	R\$ 544,93	R\$ 2.724,65
11	Serviço de Troca/Reposição de Controle Universal.	serviço	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00
12	Serviço de Troca/Reposição Chave contatora	serviço	6	R\$ 438,82	R\$ 2.632,92
13	Serviço de Troca/Reposição Suporte do condensador de ferro/serviço e reposição de	serviço	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00

K



180

*[Handwritten signature]*

	suporte do condensador 9.000 BTUs a 30.000 BTUs				
14	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de ¼ /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	5	R\$ 509,96	R\$ 2.549,80
15	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 3/8 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	5	R\$ 509,96	R\$ 2.549,80
16	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 1/5 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	5	R\$ 509,96	R\$ 2.549,80
17	Serviço de Troca/Reposição de Tubo isolante polietileno, diversas bitolas.	serviço	5	R\$ 142,97	R\$ 714,85
18	Serviço de Troca/Reposição de Fita PVC para isolamento	serviço	25	R\$ 149,02	R\$ 3.725,50
19	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 9.000 BTUs.	serviço	5	814,35	R\$ 4.071,75
20	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 12.000 BTUs.	serviço	2	R\$ 814,35	R\$ 1.628,70
21	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 9.000 BTUs	serviço	5	R\$ 345,53	R\$ 1.727,65
22	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 12.000 BTUs	serviço	1	R\$ 345,53	R\$ 345,53
23	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	10	R\$ 670,45	R\$ 6.704,50
24	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 12.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	2	R\$ 670,45	R\$ 1.340,90

*[Handwritten mark]*



1490  
A

25	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 25UF	serviço	5	R\$ 281,00	R\$ 1.405,00
26	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 30UF	serviço	5	R\$ 281,00	R\$ 1.405,00
27	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 2,5UF	serviço	5	R\$ 281,00	R\$ 1.405,00
28	Serviço e reposição de capacitores de 4,0UF/Reposição de capacitor	serviço	5	R\$ 281,00	R\$ 1.405,00
Total	(sessenta e nove mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta e um centavos)				R\$ 69.404,81

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;
- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

R

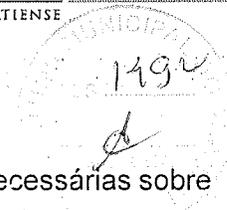


Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

- A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção; As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante; As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação; Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas; As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ( $\mu$  \_ 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo; 5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°; Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados; A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação; Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras; As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC; Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos; O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021.

K



5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da in Nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor preço - **Lote único**

7.2. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 no art. 18 §1º inciso VIII apresenta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Entretanto para os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

## 8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Pregão Eletrônico

7



*[Handwritten signature]*

## 9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- h) Ata de fundação da cooperativa;
- i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

### 9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais (2021/2022)**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

*[Handwritten signature]*



1494

*[Handwritten signature]*

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

I) Balanço Patrimonial;

II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

III) Termos de abertura e de encerramento;

IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº. 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

*[Handwritten signature]*



9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo}}$$

$$\frac{\text{Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Justificativa:** Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

### 9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

9.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e

K



1996  
A

**prazos** compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

9.3.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, constando serviço de manutenção preventiva e corretiva de **9.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços; **12.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços.

9.3.3. Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração de ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o conselho de classe competente, em plena validade.

9.3.4. Certidão (ões) de **Acervo Técnico - CAT**, que comprove(m) que o técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.5. A comprovação de que o responsável técnico (engenheiro ou técnico em refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

*a.1) se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social em vigor;*

*a.2) se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (paginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou Livro de Registro de Empregados;*

*a.3) Se o profissional for contratado: mediante apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.*

#### **9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

K



1352  
A

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 9.5. DECLARAÇÕES

- a.1) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- a.2) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- a.3) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – “que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- a.4) Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- a.5) Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- a.6) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposto na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- a.7) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a.8) Declaração de autenticidade dos documentos;

#### 10. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A prestação dos serviços será realizada após a emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 72h.

10.2. A realização dos serviços dará na sede da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 1146, Bairro Farias Brito, Aracati – CE.

K



A

10.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

10.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitados pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior à 24h.

10.5. No ato da execução, caso os serviços sejam recusados, os mesmos serão resolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

10.6. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no **art. 140** da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos, que atestará a execução do objeto contratado;

12.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.

12.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

R



*[Handwritten signature]*

12.6. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

12.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

### 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada a **Sra. Josiana Queiroz da Silva Freitas** para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação da **Sra. Josiana Queiroz da Silva Freitas**.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.

*[Handwritten signature]*



1500  
A

14.8.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1 A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

15.1.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;

15.1.2. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

15.1.3. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço;

15.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

15.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

15.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;

15.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

15.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

15.1.12. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

15.1.13. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;

15.1.14. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;

15.1.15. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;

15.1.16. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

R



*A*

15.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

15.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

15.1.19. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

15.1.20. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

15.1.21. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

15.1.22. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

15.1.23. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insurnos, dispositivos, aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato e deslocamento aos prédios;

15.1.24. A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos após a emissão da ordem de serviço, no prazo de 72 horas;

15.1.25. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

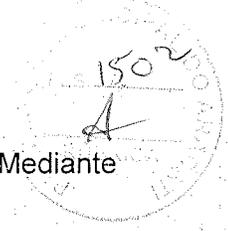
15.1.26. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.27. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.28. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficaz para ajustes, esclarecimentos ou resolução de eventuais problemas durante a prestação do serviço;

15.1.29. A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei

*R*



Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº.46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## 17. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

12



1503  
\*

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

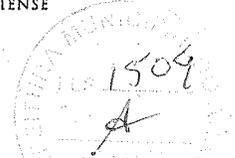
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. **Multa:**

- a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.
- b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

R



19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

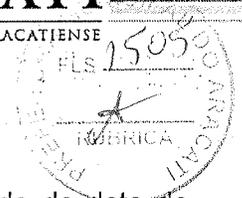
19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

K



19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderá advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.

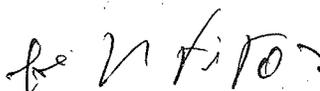
**Dotação Orçamentária:** 1901 04 122 0035 2.132 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos;

**Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.15- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Aracati/CE, 22 de abril de 2024.

  
José Rubens Pires Feitosa

**Ordenador de Despesas**

**Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados nas unidades escolares pertencentes a Rede Pública de Ensino do Aracati/CE.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Educação.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações, bem como pelas normas contidas no presente Termo de referência.

### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Fundamenta-se a caracterização da descrição da necessidade no inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, onde a contratação de empresa especializada em manutenção dos aparelhos de ares condicionados dos prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Aracati/CE, é essencial, para dar continuidade ao perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos, visando atender as necessidades do conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação do serviço educacional.

Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meio próprios.

Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, gerando consequências.

A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado, em razão da sua especificidade técnica.

W



Além disso, deve-se considerar que a contratação nos moldes sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, conseqüentemente.

Ressalta-se que é uma política pública implantada dentro do município é a climatização das unidades escolares pertencentes a rede, tendo atualmente 61 prédios de sua responsabilidade, para realizar manutenção, instalação, troca e reparos em geral.

Vale mencionar que atualmente o órgão encontra-se sem contrato vigente para manutenção, sendo que prestação de serviço por meio de dispensa de licitação, com valor anual de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), é insuficiente para atender a demanda. Pois, a quantidade de unidades escolares climatizadas aumentou no último ano, restando inviável conceder a manutenção com o valor regulamentar da despesa direta, sendo necessária a realização de processo de licitação.

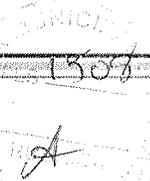
Além disto, pretendendo conservar o bem-público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, bem-estar e conforto que se faz necessários ambientes climatizados nos locais de trabalho, assegurado na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28/08/98 e na Resolução-RE nº 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº 009, de 16/01/03, da ANVISA.

Neste viés, a Lei nº 13.589/2018 dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, que regulamenta em seu art. 1º:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Portanto, resta-se comprovada a descrição da necessidade de contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionado, onde a administração de um contrato contínuo com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho e ensino aprendizagem. Realizando as manutenções descritas neste termo, obtém-se o aumento de vida útil dos equipamentos.

#### **4.1. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:**



4.1.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, tem previsão no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, com o aumento no número de unidades escolares com instalação de ar condicionado nos últimos anos, onde faz-se a necessidade de manutenção preventiva trimestral e corretiva semestral com reposição de peça, se for necessário, apresenta-se a estimativa de prédios dividido por polo educacional que possuem aparelhos:

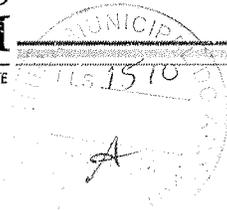
UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS				
POLO	ORD.	NOME DA ESCOLA/C.E.I	LOCALIDADES	QUANT
POLO 1	1	CEI ÂNGELA CLOTILDE	Av. Abelardo Gurgel, S/N- Várzea da Matriz	04
	2	CEI MARIA ERIDAN DE FREITAS	Rua Coronel Alexanzito, 517, Centro	06
	3	CEI MARIA RODRIGUES PRAÇA	Vila São Cristóvão, S/N - Farias Brito	03
	4	CEI MARIA SALETE MORAIS	Rua 02 de novembro, S/N - Varzea da Matriz	04
	5	CEI MARLENE SOARES NEPOMUCENO	Rua João Adolfo Gurgel do Amaral, S/N - Castelo	03
	6	CEI RITA CALIXTO LIMA	Rua Aldovandro Costa Lima, 133 - Nossa Sra de Lourdes	02
	7	CEI ZILDA ALEXANDRE GONDIM	Rua Armando Praça, S/N - Varzea da Matriz	02
	8	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL SASKYA NATÁLIA BRÍGIDO	Rua Padre Pacheco, S/N - Varzea da Matriz	12
	9	COLEGIO MUNICIPAL	Rua Padre Pacheco, S/N - Varzea da Matriz	18
	10	EEF AUXILIADORA	Rua Coronel Pompeu, 835 - Centro	12
	11	EEF FRANCISCO SABÓIA BARBOSA	Rua Duque de Caxias, 1999 - Centro	12
	12	EEF MIRIAM CALIXTO	Tv. Alexandre Lima, S/N - Aterro	18
	13	EEF RAÍZES ASAS	Rua da Tabajara, S/N - Nossa Sra de Fátima	12
	14	EEF RAÍZES ASAS - Anexo	Rua São Judas Tadeu, 670 - Nossa Sra de Fátima	06
	15	EEF RÉGIS BERNARDO	Rua Padre Pacheco, S/N - Varzea da Matriz	18
	16	EEF SÃO MARCELINO	Rua Coronel Alexanzito, 1381 - Centro	30
	17	EEF EM TEMPO INTEGRAL DARCY RIBEIRO	Rua Teófilo Pinto, S/N - Farias Brito	20
	18	CEJA	Rua Cel Alexanzito, 520 - Centro	0
	19	NAEI	Rua Cel Alexanzito, 538 - Centro	06
	20	DEPÓSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Avenida Caetano Guedes, 2460, Cacimba do Povo	02
	21	ALMOXARIFADO	Rua dois de novembro, 1467, Várzea da Matriz	02



*A*

	22	SEDE DA SECRETARIA	Rua Coronel Alexandrino, 1102, Centro	10
POLO 2	23	EEF JOSÉ BERNARDO DE SOUZA	CAJUEIRO	12
	24	EEF ADOLFO CAMINHA	COHAB	12
	25	EEF APOLINÁRIO JOAQUIM MONTEIRO	CORREGO DO RETIRO	12
	26	EEF DRAGÃO DO MAR (ANEXO APOLINÁRIO JOAQUIM)	LAGOA DO MATO	04
	27	EEF ZUMBI DOS PALMARES	ASSENTAMENTO ZUMBI	06
	28	EEF VILANI PEREIRA	CORREGO DAS UBARANAS	04
	29	EEF SÃO FRANCISCO	SÃO CHICO	12
	30	EEF FRANCISCO AMARAL LIMA	CACIMBA FUNDA	30
	31	EEF MOISÉS MARQUES	CAJAZEIRAS	12
	32	EEF PASSOS LIVRES	ASSENTAMENTO CAMPOS VERDES	04
	33	CEI HELENITA GURGEL VALENTE	CAJUEIRO	06
	POLO 3	34	E.E.F RAIMUNDO SILVÉRIO FILHO	CUMBE
35		EEF JOAQUIM NOGUEIRA DA COSTA (ANEXO - RDO. SILVERIO)	BEIRADA	04
36		EEF ANTÔNIO PONCIANO DA COSTA	CORREGO DOS RODRIGUES	10
37		EEF MANOEL DA ROCHA FREIRE (ANEXO - ANT. PONCIANO)	CORREGO DA NICA	04
38		EEF ZÉ MELANCIA	CANOVA QUEBRADA	12
39		EEF ZÉ MELANCIA (ANEXO)	VILA DOS ESTEVÃO	04
40		EEF ANTONIETA CALS	MAJORLANDIA	12
41		CEI MARIA LEONOR MAIA	MAJORLANDIA	06
42		EEF HERIBERTO PORTO	QUIXABA	12
POLO 4	43	EEF VIRGÍNIA RODRIGUES UCHOA	VILA DA VOLTA	12
	44	EEF JOSÉ ROCHA GUIMARÃES	BAIXIO	08
	45	EEF ANTÔNIO MONTEIRO	PEDREGAL - BR 304, KM 044	20
	46	JOÃO MACIEL DE SANTANA (ANEXO ANT. MONTEIRO)	PEDRA REDONDA	06
	47	CEI ARMANDO DIAS SIMÕES	VILA GREGA	30
	48	EEF EDMAR SENA	CABREIRO	12

*e*



POLO 5	49	EEF MANUEL ANTÔNIO PEREIRA (ANEXO EDMAR SENA)	TABULEIRO DO CABREIRO	12
	50	EEF FRANCISCO FERNANDES FILHO	CORREGO DOS FERNANDES	18
	51	EEF JOSÉ DE SOUZA (ANEXO DA EEF FRANCISCO FERNANDES)	LAGOA DO PREÁ	06
	52	EEF JOSÉ NONATO (ANEXO DA ESCOLA FRANCISCO FERNANDES)	LAGOA DO TEODÓSIO	06
	53	EEF DOMINGOS COSTA TEOBALDO	SANTA TEREZA	12
	54	EEF POMPEU COSTA LIMA	VILA SÃO JOSÉ	12
	55	EEF MARGARIDA GONDIM	OUTEIRO	20
	56	EEF WALDOMIRO AFONSO	BOCA DO FORNO	20
	57	EEF FRANCISCO NOGUEIRA CAVALCANTE	BARREIRA DOS VIANAS	18
	58	CARLOS PEIXOTO (ANEXO - FCO N. CAVALCANTE)	CANTINHO DE CIMA	04
	59	EEF JOSÉ BEZERRA FILHO	MORRINHOS	20
60	EEF FRANCISCA CLOTILDE (ANEXO JOSÉ BEZERRA)	QUINDERÉ	04	
61	EEF 27 DE JULHO (ANEXO JOSÉ BEZERRA)	CATU VILANI	04	

## 5.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

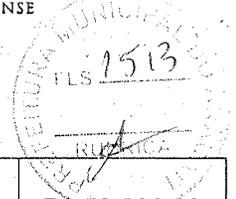
Item	Descrição do Item	Und	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
01	Serviço de desinstalação/retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
02	Serviço de Reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	120	R\$ 450,00	R\$ 54.000,00
03	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 9.000 BTUs	serviço	25	R\$ 737,00	R\$ 18.425,00
04	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição compressor para split de 12.000 BTUs	serviço	25	R\$ 819,17	R\$ 20.479,25
05	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 18.000 BTUs	serviço	25	R\$ 953,33	R\$ 23.833,25



06	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 24.000 BTUs	serviço	25	R\$ 1.473,10	R\$ 36.827,50
07	Serviço de Troca/Reposição de compressor para ar condicionado de 30.000 BTUs	serviço	25	R\$ 1.769,33	R\$ 44.233,25
08	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 9.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 9.000 BTUs	serviço	10	R\$ 805,00	R\$ 8.050,00
09	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 12.000BTUs/ serviço e reposição placa para split de 12.000 BTUs	serviço	10	R\$ 805,00	R\$ 8.050,00
10	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 18.000 BTUs/ serviço e reposição placa para split de 18.000 BTUs	serviço	10	R\$ 805,00	R\$ 8.050,00
11	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 24.000 BTUs/ serviço e reposição placa para split de 24.000 BTUs	serviço	10	R\$ 805,00	R\$ 8.050,00
12	Serviço de Troca/Reposição de placa para ar condicionado de 30.000 BTUs/ serviço e reposição placa para split de 30.000 BTUs	serviço	10	R\$ 805,00	R\$ 8.050,00
13	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 9.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 9.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	15	R\$ 748,75	R\$ 11.231,25
14	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 12.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 12.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	15	R\$ 748,75	R\$ 11.231,25
15	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 18.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 18.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	15	R\$ 748,75	R\$ 11.231,25
16	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 24.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 24.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	15	R\$ 748,75	R\$ 11.231,25



17	Serviço de Troca/Reposição de motor para ar condicionado de 30.000 BTUs/ serviço e reposição de motor ventilador em split de 30.000 BTUs unidade externa ou interna	serviço	15	R\$ 748,75	R\$ 11.231,25
18	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 25UF	serviço	50	R\$ 281,00	R\$ 14.050,00
19	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 30UF	serviço	50	R\$ 281,00	R\$ 14.050,00
20	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 50UF	serviço	100	R\$ 281,00	R\$ 28.100,00
21	Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 2,5UF	serviço	50	R\$ 281,00	R\$ 14.050,00
22	Serviço e reposição de capacitores de 4,0UF/Reposição de capacitor	serviço	50	R\$ 281,00	R\$ 14.050,00
23	Serviço de Troca/Reposição de sensores/serviço e reposição de sensores para ares condicionados de 9.000 a 30.000 BTUs	serviço	75	R\$ 288,81	R\$ 21.660,75
24	Serviço de Troca/Placa universal/serviço e reposição de placa universal	serviço	25	R\$ 544,93	R\$ 13.623,25
25	Serviço de Troca/Reposição de Controle Universal.	serviço	25	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
26	Serviço de Troca/Reposição Chave contatora	serviço	25	R\$ 438,82	R\$ 10.970,50
27	Serviço de Troca/Reposição Suporte do condensador de ferro/serviço e reposição de suporte do condensador 9.000 BTUs a 30.000 BTUs	serviço	150	R\$ 280,00	R\$ 42.000,00
28	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 1/4 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	400	R\$ 509,96	R\$ 203.984,00
29	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 3/8 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	100	R\$ 509,96	R\$ 50.996,00



30	Serviço de Troca/Reposição de metro de tubulação de 1/5 /serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split	serviço	100	R\$ 509,96	R\$ 50.996,00
31	Serviço de Troca/Reposição de Tubo isolante polietileno, diversas bitolas.	serviço	250	R\$ 142,97	R\$ 35.742,50
32	Serviço de Troca/Reposição de Fita PVC para isolamento	serviço	150	R\$ 149,02	R\$ 22.353,00
33	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 9.000 BTUs.	serviço	15	R\$ 814,35	R\$ 12.215,25
34	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 12.000 BTUs.	serviço	15	R\$ 814,35	R\$ 12.215,25
35	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 18.000	serviço	15	R\$ 814,35	R\$ 12.215,25
36	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 24.000	serviço	15	R\$ 1.131,67	R\$ 16.975,05
37	Serviço de Troca/Reposição de Serpentina de cobre para ar condicionado de 30.000	serviço	15	R\$ 1.131,67	R\$ 16.975,05
38	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 9.000 BTUs	serviço	50	R\$ 345,53	R\$ 17.276,50
39	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 12.000 BTUs	serviço	50	R\$ 345,53	R\$ 17.276,50
40	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 18.000 BTUs	serviço	50	R\$ 345,53	R\$ 17.276,50
41	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 24.000 BTUs	serviço	50	R\$ 345,53	R\$ 17.276,50
42	Serviço de Troca/Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 30.000 BTUs	serviço	50	R\$ 345,53	R\$ 17.276,50
43	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	25	R\$ 670,45	R\$ 16.761,25
44	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 12.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	75	R\$ 670,45	R\$ 50.283,75



MUNICIPA  
15/19

45	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 18.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	275	R\$ 670,45	R\$ 184.373,75
46	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 24.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	200	R\$ 758,67	R\$ 151.734,00
47	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 30.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	serviço	25	R\$ 758,67	R\$ 18.966,75
<b>Total</b>	<b>(um milhão e quatrocentos e quarenta mil e cento e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos)</b>				<b>R\$ 1.440.178,35</b>

- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;
- **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: Limpeza geral do equipamento; Verificação dos isolamentos das tubulações; Eliminar focos de ferrugem; Limpeza dos filtros de ar; Verificação dos compressores, Limpeza interna e externa dos evaporadores; Limpeza interna e externa dos condensadores; Limpeza da serpentina dos evaporadores; Ajuste dos termostatos; Medição da vazão do ar; Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Lubrificação geral dos equipamentos; Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamentos dos equipamentos;
- A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio,



testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, carga de gás refrigerante R-22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção; As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante; As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação; Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas; As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ( $\mu$  = 7000) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo; 5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°; Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados; A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação; Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras; As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC; Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos; O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.

5.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.1. Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I- Foi designado (a) o(a) servidor **PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA**, como o agente responsável pela cotação;

II- A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: primeiramente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da in Nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

✓



7.1. Menor preço - **Lote único**

7.2. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 no art. 18 §1º inciso VIII apresenta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Entretanto para os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

8. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

8.1. Pregão Eletrônico

9. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- f) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- g) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;



S.P.S. 1517

*[Handwritten signature]*

- h) Ata de fundação da cooperativa;
- i) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- j) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- k) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- l) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- m) Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

## 9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;
- b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) **As empresas constituídas a menos de um ano**: deverão apresentar demonstrativo do Balço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3: Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

*[Handwritten mark]*



9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2.2 engloba, no mínimo:

- I) Balanço Patrimonial;
- II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- III) Termos de abertura e de encerramento;
- IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.5.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU no 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

9.2.6. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo}}$$

$$\frac{\text{Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Justificativa:** Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

o



1519

A

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

### 9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

9.3.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços **em características, quantidades e prazos** compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

9.3.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, constando serviço de manutenção preventiva e corretiva de **9.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços; **12.000BTUS** com no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços.

9.3.3. Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração de ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o conselho de classe competente, em plena validade.

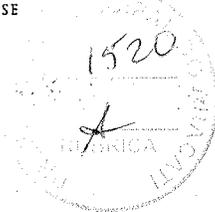
9.3.4. Certidão (ões) de **Acervo Técnico - CAT**, que comprove(m) que o técnico tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.5. A comprovação de que o responsável técnico (engenheiro ou técnico em refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

a.1) *se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social em vigor;*

a.2) *se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou Livro de Registro de Empregados;*

a.3) *Se o profissional for contratado: mediante apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.*



#### 9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 9.5. DECLARAÇÕES

- a.1) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
- a.2) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- a.3) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal -- "que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- a.4. Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- a.5) Declara, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- a.6) Declara que não possui em seus quadros, empregados que sejam conjugues, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Instituição responsável pelo certame licitatório, para fins do disposta na Resolução nº 9 de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- a.7) Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a.8) Declaração de autenticidade dos documentos;

#### 10. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 10.1. A prestação dos serviços será realizada após a emissão da ordem de serviço no prazo máximo de 24h.
- 10.2. Os serviços deverão ser prestados nos prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação conforme relacionados no item 4.1 deste Termo de Referência.



10.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

10.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de execução solicitados pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior à 24h.

10.5. No ato da execução, caso os serviços sejam recusados, os mesmos serão resolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

10.6. O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no **art. 140** da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### 12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que atestará a execução do objeto contratado;

12.3. O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.

12.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6. Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

12.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

0



### 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 será designada a **Sra. Maria Neuma Barbosa de Lima** para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação da **Sra. Maria Neuma Barbosa de Lima**.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

14.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

15.1.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;

15.1.2. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

15.1.3. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço;

15.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

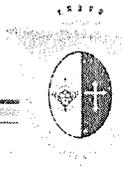
15.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

15.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;



- 15.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 15.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
- 15.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
- 15.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 15.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 15.1.12. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- 15.1.13. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;
- 15.1.14. Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;
- 15.1.15. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;
- 15.1.16. A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.1.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 15.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- 15.1.19. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 15.1.20. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 15.1.21. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;
- 15.1.22. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;
- 15.1.23. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos, aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato e deslocamento aos prédios;

0



15.1.24. A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos após a emissão da ordem de serviço, no prazo de 72 horas;

15.1.25. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

15.1.26. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.27. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

15.1.28. A contratada deverá manter um canal de comunicação eficaz para ajustes, esclarecimentos ou resolução de eventuais problemas durante a prestação do serviço;

15.1.29. A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## 17. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

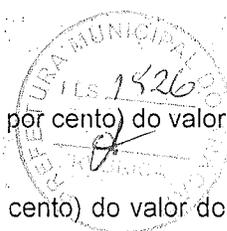
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

01



a) Em caso de atraso injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

b) Em caso de não realização dos serviços será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 20.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da eventual contratação que poderá advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.

**Dotação Orçamentária:** 12 361 0020 2.044 – Coordenação e manutenção da rede de ensino fundamental – FUNDEB 30%; 12 365 0021 2.047 – Manutenção das atividades da educação infantil – CRECHES – Fundeb - 30%; 12 122 0035 2.029 – Gestão e manutenção da Secretaria de Educação.

**Fonte de Recurso:** 1540000000 -- Transferência do FUNDEB - Impostos; 1500100100- Outros serv. De terceiros pessoa jurídica.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.15- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Aracati/CE, 22 de abril de 2024.

  
Ana Meire Silvestre Cambé Jucá

**Secretária de Educação**

**PLANILHA CONSOLIDADA  
ANEXO I.A**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES CONDICIONADOS PARA ATENDER  
CESSIDADES DE DIVERSAS  
UNIDADES DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.**

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR ÓRGÃO E ENTIDADE											VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)				
		CIDADANIA E DES. SOCIAL	ECONOMICO	EDUCAÇÃO	ESPORTE	FINANÇAS	GABINETE	IQUAMA	LICITAÇÃO	MEIO AMBIENTE	PGM	SEGURANÇ			SEINFRA	TURISMO		
Serviço de Desinstalação/retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	SERVIÇO	3	5	8	8	50	8	3	3	12	3	3	8	6	2	111	R\$ 550,00	R\$ 61.050,00
Serviço de Reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 30.000 BTUs	SERVIÇO	3	5	8	8	120	8	3	3	12	3	8	6	2	181	R\$ 450,00	R\$ 81.450,00	
Serviço de Reposição de compressor para ar condicionado de 9.000BTUs	SERVIÇO		2	1	25			3	3	10	1	3	1	4	55	R\$ 737,00	R\$ 40.535,00	
Serviço de Reposição de compressor para ar condicionado de 12.000BTUs	SERVIÇO		2	3	25	6	3	3	3	2	2	3	3	4	56	R\$ 819,17	R\$ 45.873,52	
Serviço de Reposição de compressor para ar condicionado de 18.000BTUs	SERVIÇO		2	1	25	4		3					4	5	44	R\$ 953,33	R\$ 41.946,52	
Serviço de Reposição de compressor para ar condicionado de 24.000BTUs	SERVIÇO		2	3	25	1								3	34	R\$ 1.473,10	R\$ 50.085,40	
Serviço de Reposição de compressor para ar condicionado de 30.000BTUs	SERVIÇO		2		25									2	29	R\$ 1.769,33	R\$ 51.310,57	
Serviço de Reposição de placa para ar condicionado de 9.000BTUs	SERVIÇO		2	1	10	4		3	2	2	1	2	1	4	32	R\$ 805,00	R\$ 25.760,00	
Serviço de Reposição de placa para ar condicionado de 12.000BTUs	SERVIÇO		2	3	10	6				2	2	2	3	4	40	R\$ 805,00	R\$ 32.200,00	
Serviço de Reposição de placa para ar condicionado de 18.000BTUs	SERVIÇO		2	1	10	2		3					4	2	24	R\$ 805,00	R\$ 19.320,00	
Serviço de Reposição de placa para ar condicionado de 24.000 BTUs	SERVIÇO		2	3	10	1							1	5	21	R\$ 805,00	R\$ 16.905,00	
Serviço de Reposição de placa para ar condicionado de 30.000 BTUs	SERVIÇO		2		10									2	14	R\$ 805,00	R\$ 11.270,00	
Serviço de Reposição de motor para ar condicionado de 9.000 BTUs de unidade externa ou interna	SERVIÇO		2	1	15	4		3	5	1	2	1	4	2	40	R\$ 748,75	R\$ 29.950,00	
Serviço de Reposição de motor para ar condicionado de 12.000BTUs de unidade externa ou interna	SERVIÇO		2	3	15	6			1	2	2	3	4	2	44	R\$ 748,75	R\$ 32.945,00	

*[Handwritten signatures and stamps]*

PREFEITURA DO  
**ARACATI**

SERVIÇO	2	1	15	4	3	4	2	31	R\$	R\$
Serviço de Reposição de motor para ar condicionado de 18.000BTUs de unidade externa ou interna	2	1	15	4	3	4	2	31	R\$ 748,75	R\$ 23.211,25
Serviço de Reposição de motor para ar condicionado de 24.000BTUs de unidade externa ou interna	2	3	15	1			2	23	R\$ 748,75	R\$ 17.221,25

ALGEBRIA DE SER. ARACATIENSE

Serviço de Reposição de motor para ar condicionado de 30.000BTUs de unidade externa ou interna	2	15	4				1	18	R\$ 748,75	R\$ 13.477,50
Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 25UF	5	50	4		3	5	2	75	R\$ 281,00	R\$ 21.075,00
Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 30UF	5	50	4		3	5	2	75	R\$ 281,00	R\$ 21.075,00
Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 50UF	5	100	4		3		3	121	R\$ 281,00	R\$ 34.001,00
Serviço de Reposição de capacitor/serviço e reposição de capacitores de 2,5UF	5	50	4		3	5	2	75	R\$ 281,00	R\$ 21.075,00
Serviço e reposição de capacitores de 4,0UF/Reposição de capacitor	5	50	4		3	5	2	75	R\$ 281,00	R\$ 21.075,00
Serviço e reposição de sensores para ares condicionados de 9.000 a 30.000BTUs/Reposição de sensores	5	4	75	25	10	4	2	143	R\$ 288,81	R\$ 41.299,83
Serviço e reposição de placa universal	2	4	25	8	10	4	5	74	R\$ 544,93	R\$ 40.324,82
Serviço e reposição de controle universal	2	25	2			3	6	46	R\$ 110,00	R\$ 5.060,00
Serviço e reposição de chave contatora	5	25	8			3	6	55	R\$ 438,82	R\$ 24.135,10
Serviço e reposição de suporte do condensador 9.000 BTUs a 30.000 BTUs com suporte do condensador de ferro fornecido pela contratada	4	4	150	8	10	10	12	217	R\$ 280,00	R\$ 60.760,00
Serviço e reposição no metro de ¼ tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split Metro de tubulação	5	400	5			20	5	443	R\$ 509,96	R\$ 225.912,28
Serviço e reposição no metro de tubulação de 3/8 ao tamanho padrão informado na observação para split	5	100	5			20	5	143	R\$ 509,96	R\$ 72.924,28
Serviço e reposição no metro de 1/5 de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para split Metro de tubulação	5	100				20	5	137	R\$ 509,96	R\$ 69.864,52
Serviço e reposição de tubo isolante polietileno, diversas bitolas	10	4	250	10		40	5	353	R\$ 142,97	R\$ 50.468,41
Serviço e reposição de fita PVC para isolamento/Fita PVC para isolamento	10	4	150	10		20	25	253	R\$ 149,02	R\$ 37.702,06
Serviço de troca Serpentina de cobre para ar condicionado de 9.000 BTUs	5	1	15	4	2	2	5	42	R\$ 814,35	R\$ 34.202,70

AV. DRAPÊO DO MAR, 230, CENTRO, ARACATI - BRASIL CEP: 63.600-000  
 FONE: (88) 3494.1111 FAX: (88) 3494.1111 E-MAIL: aracati@aracati.ce.gov.br

*[Handwritten signatures and stamps]*



SERVIÇO	5	3	15	4	5	4	2	2	1	4	1	ALEGRIA DE SER ARACATIENSE 42	R\$	R\$
Serviço de troca Serpentina de cobre para ar condicionado de 12.000 BTUs	5	1	15	2	3	2	2	1	4	1	1	814,35	R\$	34.202,70
Serviço de troca Serpentina de cobre para ar condicionado de 18.000 BTUs	5	1	15	2	3	2	2	4	4	2	2	814,35	R\$	27.687,90
Serviço de troca Serpentina de cobre para ar condicionado de 24.000 BTUs	5	3	15	1	1	2	2	2	2	2	26	1.131,67	R\$	29.423,42
Serviço de troca Serpentina de cobre para ar condicionado de 30.000 BTUs	5	5	15	1	1	1	1	1	1	1	21	1.131,67	R\$	23.765,07
Serviço de Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 9.000 BTUs	2	5	1	50	4	2	4	1	2	1	4	83	R\$	28.678,99
Serviço de Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 12.000 BTUs	5	1	50	6	4	5	1	2	1	4	3	84	R\$	29.024,52
Serviço de Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 18.000 BTUs	3	5	1	50	2	3	4	4	4	3	3	75	R\$	25.914,75
Serviço de Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 24.000 BTUs	2	1	50	1	1	2	2	2	2	2	2	56	R\$	19.349,68
Serviço de Reposição de gás 410 A (R22) para ar condicionado de 30.000 BTUs	2	2	50	1	1	1	1	1	1	1	2	54	R\$	18.658,62
Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	2	5	1	25	4	4	5	10	2	1	6	76	R\$	50.954,20
Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 12.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	5	3	75	6	4	10	2	2	9	3	6	127	R\$	85.147,15
Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 18.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	8	5	1	275	2	6	5	6	6	2	2	310	R\$	207.839,50
Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 24.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	2	3	200	1	1	1	1	1	1	1	2	208	R\$	157.803,36
Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 30.000 BTUs/manutenção preventiva e corretiva	4	25	2	2	2	2	2	2	2	2	2	31	R\$	23.518,77

Av. Dr. Augusto do Amaral, 250, Centro, Aracati - CE. Brasil CEP: 02810-000  
 (55) 33424444 FAX: (55) 33424444  
 R. Silva & R. Silva

